

PROCESSO Nº 10.648-64

Interessado: Armando Queiroz Santos e outros.

O cargo de Inspetor de Ensino somente pode ser acumulado com outro de magistério cuja disciplina lecionada varie sobre Pedagogia, Psicologia Educacional, Didática ou assuntos afins.

O ofício de Notário Público ou Tabelião constitui cargo público para efeito de acumulação.

PARECER

O presente processo contém autos de Inquérito realizado na Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Belém, com fundamento nos artigos 7º e 8º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964.

2. Ao apresentar seu relatório, a comissão incumbida do citado inquérito manifestou dúvida a respeito da acumulação em que estava incorrendo um dos indiciados, Sr. Armando Queiroz Santos, titular dos cargos de Inspetor de Ensino do M.E.C. e Notário Público (Tabelião) do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

3. Examinando o processado, entretanto, constatamos que não só este, mas também os outros Inspetores de Ensino senhores José da Silva Churva, Paulo de Tarso Dias Klautau e Emílio Uchôa Lopes Martins, incorrem em acumulações proibidas, como adiante se demonstra.

4. Em extenso parecer, no processo nº 187-66, de interesse de Maria Mallman Jaques, esta Comissão entendeu, com aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP, a respeito da acumulação do cargo de Inspetor de Ensino, esclarecendo que tal cargo só pode ser acumulado com outro de magistério cujo programa da cadeira lecionada varie sobre assuntos relacionados com Didática, Pedagogia, Psicologia Educacional e outros afins, já que essas disciplinas é que se relacionam com as atividades principais do cargo de Inspetor de Ensino, fixadas pela Circular nº 973, de 25 de maio de 1965, da Diretoria do Ensino Secundário do MEC, baixada de acordo com a orientação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

5. Assim, aplicando-se a norma do art. 185 da Constituição Federal, o cargo técnico-científico de Inspetor de Ensino, da Diretoria do Ensino Secundário, somente pode ser acumulado com outro de magistério cujo programa lecionado diga respeito a assuntos relativos a conhecimentos técnicos e processos especiais utilizados no ensino e atendida também a compatibilidade de horários.

6. Ora, nenhum dos quatro Inspetores interessados no presente processo preenchem essas condições.

7. Paulo de Tarso Dias Klautau e Emílio Uchôa Lopes Martins lecionam disciplinas jurídicas — Direito Penal e Instituições de Direito Público — que não guardam correlação com as atividades do cargo de Inspetor de Ensino, como acima se esclareceu.

8. José da Silva Churva, Professor contratado do Colégio Municipal Alfredo Chaves também não atende ao requisito de correlação de matérias, pois, embora não se declare no processo a disciplina lecionada, por certo não será nenhuma das disciplinas com Didática, Pedagogia, Psicologia Educacional, etc. porquanto tais matérias são estranhas aos currículos de colégios secundários.

9. O fato de se tratar de Professor Contratado não elide a acumulação proibida, pois o contrato de trabalho constitui vínculo empregatício que equivale a cargo para efeito de acumulação como é pacificamente entendido pela Administração Pública.

10. Finalmente, Armando Queiroz Santos acumula o cargo de Inspetor de Ensino com o de Notário Público ou Tabelião, cargos esses que não são

daqueles susceptíveis de serem acumulados, de acordo com o art. 185 da Constituição e mesmo que o fossem, somente para argumentar, nem de longe se poderia vislumbrar a existência de correlação de matérias entre as respectivas atividades.

11. Não há dúvida quanto à condição de cargo público reconhecida para as funções de Tabelião ou Notário Público. O fato de não possuírem salário ou remuneração fixa não desfigura tal condição. São criados e previstos por lei com o seu conjunto de encargos e atribuições e remunerados pela forma de "custas" fixadas também por lei. Têm todas as vantagens de outros servidores como vitaliciedade, aposentadoria, etc.

12. O fato de o interessado não se encontrar exercendo o tabelionato não elide a acumulação proibida visto que permanece vinculado ao respectivo cargo como seu titular. A lei rege acumulações embora o acumulado não afaia temporária ou mesmo permanentemente benefício financeiro dos cargos acumulados.

13. Assim, demonstrado que todos os quatro Inspetores de Ensino referidos incidem em acumulações proibidas, cumpre à Inspeção Seccional do Ensino Secundário em Belém notificá-los a apresentarem imediata opção sem prejuízo das providências previstas pelo art. 193, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de cujos resultados esta Comissão deverá ser cientificada oportunamente.

E o parecer.

C.A.C., em 22 de março de 1966.

— Célio Fonseca, Relator. — José Medeiros. — Corsindio Monteiro da Silva. — Heitor Cleithenes Pedro de Farias. — Plínio de Carvalho Werneck. — José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti.

Submete nos termos do parágrafo 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer a aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, em 28 de março de 1966. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado. Em 5 de abril de 1966. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 8.420-64

Interessado: Antônio Luis Baronto.

— Não é lícita a acumulação da situação de aposentado no cargo de Oficial de Administração com a de titular do cargo de Assistente de Administração da Universidade Federal Fluminense.

Trata o presente processo da situação de Antônio Luis Baronto, que declarou acumular o cargo de Assistente de Administração, nível 14-A, do Quadro da Universidade Federal Fluminense, com a condição de Oficial de Administração, aposentado, do Ministério da Educação e Cultura.

2. Conforme esta Comissão já tem entendido, em numerosos pareceres, a acumulação de proventos de aposentadoria com retribuição de atividade somente pode ser admitida quando decorrentes de cargos legalmente acumuláveis, como determina o Artigo 10 do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954.

3. Assim, como os cargos de Assistente de Administração e Oficial de Administração não são susceptíveis de serem acumulados à vista das regras do art. 185 da Constituição, forçosa é a conclusão de ilicitude da situação do serviço interessado no presente.

4. Cumpre, pois, à Universidade Federal Fluminense, notificar o servidor a apresentar imediata opção, sem prejuízo das providências previstas no Art. 198 do Estatuto, de cujos resultados deverá ser dada ciência, oportunamente, a esta Comissão.

E o parecer.

C. A. C., em 25 de março de 1966.

— Célio Fonseca, Relator. — José

Medeiros. — Célio Fonseca. — Corsindio Monteiro da Silva. — Heitor Cleithenes Pedro de Farias. — Plínio de Carvalho Werneck. — José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti.

Submete nos termos do parágrafo 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer a aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, em 28 de março de 1966. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado. Em 1º de abril de 1966. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 9.408-64

— Não é lícita a acumulação dos cargos de Postalista e de Professor de História, por inexistir correlação de matérias.

PARECER

Raymundo Herald Maués, Postalista, em exercício na Diretoria Regional do D. C. T. no Estado do Pará, consulta a C.A.C. sobre a licitude do exercício, em regime de acumulação, em que incide, daquele cargo com o de Professor de História no Colégio Estadual "País de Carvalho".

2. A Constituição Federal, em seu art. 185, estabelece, in verbis:

"Art. 185. É vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto a prevista no art. 96, nº I, e a de dois cargos de magistério ou a de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário."

3. Nos termos dos Pareceres números 243-Z, de 1957 e 194-H, de 1955, do Sr. Consultor Geral da República, ambos aprovados pelo Senhor Presidente da República, e divulgados, respectivamente, nos Diários Oficiais de 22 de junho de 1957 e 12 de julho de 1955, o cargo de Postalista é considerado de natureza técnica, acumulável, assim, em princípio, com outro de magistério, desde que se verifique, entre ambos os cargos, correlação de matérias e compatibilidade de horário.

4. No caso objeto da consulta, porém, não se verifica o requisito da correlação de matérias, visto como as atribuições do cargo de Postalista não mantêm relação essencial, imediata e recíproca com as tarefas cometidas ao Professor de História, insuscetíveis por consequência, de serem acumulados os dois cargos.

5. Em face do exposto, somos por que se declare ilegítima a acumulação exposta, dispensável o exame da compatibilidade de horário, devendo ser restituído o processo à Diretoria Regional do D.C.T. em Belém do Pará, a fim de exigir imediata opção do interessado, sem prejuízo das providências previstas no art. 193 do E.F., de cujo resultado deverá ser dada ciência, oportunamente, a esta Comissão.

C.A.C., em 22 de março de 1966. — Heitor Cleithenes Pedro de Farias, Relator. — José Medeiros. — Célio Fonseca. — Corsindio Monteiro da Silva. — Plínio de Carvalho Werneck. — José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti.

Submete nos termos do parágrafo 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer a aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, em 28 de março de 1966. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado. Em 5 de abril de 1966. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, Diretor-Geral.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, nomeado conforme Decreto de 13 de maio de 1964, no uso das suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 89, do Decreto-Lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946 resolve:

Nº SCR-42 — Rescindir o contrato denominado Termo de Ocupação, nº 6.659, em nome do Sr. José Duhz, referente ao apartamento 104 — bloco 6 — SQD 413/14, face o que consta do Processo GTB-SAG nº 1.663, de 1966. — Gal. Alvaro de La Rocque Couto.

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1966

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto nº 50.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento aprovado pelo Decreto número 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 144 — Mandar servir em Brasília o Agregado PJ do Q.P. do Tribunal Regional do Trabalho, da Justiça do Trabalho Raymundo Jorge Chaves, procedente do Estado da Guanabara. — Alvaro de La Rocque Couto.

Retificação

Portaria nº 138 de 12 de setembro de 1966, publicada no D. O. de 21.9.66, às fls. 10.923, onde se lê: Ursulino dos Santos Filho, leia-se: Ursulino Santos Filho.

Portaria nº 139 de 12 de setembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 21.9.66, às fls. 10.923, onde se lê: Adriano Gouveia Saback, leia-se: Adriano Gouveia Saback.

Portaria nº 131 de 2.9.66, publicada no D. O. de 13.9.66, às fls. 10.634, onde se lê: Portaria 13, leia-se: Portaria nº 131.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º, do Decreto nº 52.028, de 28.5.63, na conformidade do Parecer nº 432-66 e o que consta dos processos nº 50.183-64 e 13.221-66, resolve:

Nº 678 — Cassar a permissão outorgada ao Frigorífico Borden S. A., pela Portaria nº 267, de 26 de abril de 1966, publicada no Diário Oficial de 3 de maio de 1966. — Euclides Quandt de Oliveira.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações no uso das atribuições que lhe confere o item 7º, do Artigo 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto número 55.625, de 25 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 708 — De acordo com o artigo 5º do mesmo Regimento, designar o Engenheiro Rômulo Villar Furtado para, a partir de 15 de setembro de 1966, exercer as funções de Chefe do Gabinete da Presidência deste Conselho, observada a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Conselho Nacional de Telecomunicações, aprovada pelo Exce-

4.10.13 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(Órgãos Dependentes)

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (Cr\$ 1 000)	
		Situação Atual	Situação Nova
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
01.01	Vencimentos	811 685	861 685
	1) Para pagamento dos vencimentos do pessoal do M.J.N.I. (art. 22 da Lei n. 4 863 de 29 de novembro de 1 965)	50 000	-
01.05	Gratificação de função	300 000	249 600
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	170 000	230 000
	1) Para pagamento de gratificação adicional do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Art. 22, da Lei n. 4 863, de 29 de novembro de 1 965)	10 000	-
01.10	Gratificação de Ralos X	30 000	30 000
01.12	Gratificação especial para complementação do salário mínimo	1 112	1 512
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
02.01	Ajuda de custo	-	1 800
02.02	Diárias	5 000	4 700
02.03	Substituições	7 750	7 750
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	5 000	3 500
02.05	Gratificação pela representação de Gabinete	36 000	36 000
02.09	Pessoal em disponibilidade	20 000	20 000
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
	2) Pessoal do M.J.N.I., à disposição da Fundação do Bem Estar do Menor (Lei n. 4 513/64)		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
01.01	Vencimentos	1 468 112	1 467 862
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	100 000	100 000
01.12	Gratificação especial para complementação do salário mínimo	6 460	6 710
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
02.09	Pessoal em disponibilidade	8 500	8 500
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	3 029 619	3 029 619

D.O. Seção de Previsão Orçamentária, 5 de outubro de 1966. — Carolina Donvosky, pelo Chefe da Seção — Visto: Osvaldo Pereira, Diretor.

O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que consta do processo número 27.910, de 1961, e usando da atribuição que lhe confere o art. 162, item II, do Decreto nº 41.096, de 7 de março de 1957, resolve:

Nº 342-B — Considerar promovido, "post mortem" à graduação de 2º sargento, Arthur Gomes, 3º sargento reformado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, falecido em 21 de agosto de 1960, em decorrência de enfermidade contrada em acidente no serviço, no cumprimento do dever, ficando assegurado aos seus herdeiros os direitos e vantagens conferidos pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 3.269, de 14 de maio de 1941, aplicando-se a prescrição quinquenal as prestações atrasadas. — Carlos Medeiros Silva.

CONSELHO PENITENCIÁRIO
DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 356ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, no quarto andar, do Bloco 10, da Es-

planada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal sob a presidência do Doutor José Júlio Guimarães Lima, presentes os Conselheiros Elísio Rodrigues de Araújo, Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge e o Diretor do Núcleo de Custódia. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Senhor Presidente, a seguir, deu conhecimento aos Senhores Conselheiros de que o processo relativo ao Convênio a ser firmado com o Estado de Goiás, para transferência de presos, havia retornado a este órgão com a informação subscrita pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração e pelo Senhor Chefe do Gabinete de que o Ministério da Justiça não dispõe de recursos para pagamento da diária de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), correspondente a cada sentenciado a ser transferido para o CEPAIGO. Salientou a impossibilidade de uma solução por parte deste Colegiado, que tem recorrido a todas as autoridades as quais está afeto o problema, mas que, infelizmente, nada pode fazer em benefício daqueles que se encontram recolhidos ao Núcleo de Custódia. Foi

lido, também, o despacho proferido no Processo número 58.038-65, em que o Departamento Federal de Segurança Pública informa sobre a impossibilidade de um médico daquele Departamento fazer visitas semanais a esse Núcleo. Foram recebidos, ainda, os seguintes expedientes: Ofício número 1.796-66, do Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal consultando sobre a possibilidade de o sentenciado Manoel Alves Pereira, a quem foi imposta medida de segurança pelo prazo de dois anos em estabelecimentos agrícola ou instituto de trabalho ou de ensino profissional, cumprir pena em um dos Territórios Federais; Ofício nº 69-66, do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas no Estado de São Paulo, sugerindo a adoção da laborterapia nos presidios de todo território nacional. Determinou o Senhor Presidente a remessa dos expedientes ao Senhor Ministro da Justiça, a quem cabe decidir sobre o assunto. O Conselheiro Azambuja Cavalcanti, com a palavra, sugeriu que as deliberações deste Colegiado sejam amplamente divulgadas, a fim de ressaltar a sua responsabilidade em relação aos pro-

blemas do sistema penitenciário desta Capital. A proposta foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, em seguida, comunicou que a visita aos estabelecimentos penais de Minas Gerais está programada para a segunda quinzena do mês de setembro próximo, comprometendo-se o Governo do Estado em oferecer hospedagem oficial a três membros deste Conselho. Comunicou, ainda, que possivelmente não estará presente à próxima reunião pois viajará amanhã para o Território do Amapá, junto à comitiva presidencial. Facultada a palavra aos presentes, o Diretor do Núcleo de Custódia comunicou a fuga de Maria Divina Santarém e a recapturação de Aldemiro Guimarães. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Lygia Silva, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes. — Brasília, 30 de agosto de 1966. — José Júlio Guimarães Lima. — Elísio Rodrigues de Araújo. — Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti. — Miguel Jorge Sobrinho.

ra Carmen Ferraz dos Santos, brasileira, viúva, doméstica, residente na Rua Francisco Andrade nº 4, em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aqui denominada locador, foi acertada a locação do imóvel localizado na Rua Francisco Andrade, nº 7, em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos da minuta aprovada pelo Senhor Ministro das Minas e Energia, constante do processo SC nº 4.939-66 e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — A Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia contrata com a Sra. Carmen Ferraz dos Santos, proprietária do imóvel acima referido, o arrendamento do mesmo, para nele serem instalados e funcionarem dependências da citada Divisão.

Cláusula segunda — O referido imóvel em perfeito estado de conservação e asseio é arrendado pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar do registro do presente contrato no Tribunal de Contas da União, pelo preço de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) mensais, pago pela Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele Tribunal denegar registro.

Cláusula terceira — As obras de conservação e segurança do prédio arrendado, inclusive as exigidas pela Saúde Pública e Municipalidade, bem como todos os impostos federais, estaduais e municipais, atuais e futuros, correrão por conta do locador, cabendo ao arrendatário unicamente o pagamento de pequenos reparos, assim como quaisquer obras relativas à modificação e adaptação necessária à sua conveniência.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, fixado na cláusula segunda, ainda que o imóvel venha a ser alienado, caso em que o locador se obriga a consignar na respectiva escritura o ônus contratual, para que fique obrigado a manter a locação.

Cláusula quinta — O pagamento do aluguel será feito por mês vencido em Salvador, Estado da Bahia, mediante apresentação de recibo em cinco vias.

Cláusula sexta — O presente contrato será rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula sétima — O locatário poderá construir qualquer dependência, necessária às finalidades decorrentes do serviço da referida repartição, as quais correrão por conta da mesma, desde quando não venha prejudicar a estrutura do prédio.

Cláusula oitava — A despesa decorrente do presente contrato, correrá no corrente exercício, por conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 10.00 — Locação de Bens Móveis e Imóveis, tributos e despesas de condomínio futuros, por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos nos respectivos orçamentos, ficando empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da Divisão de Geologia e Mineralogia, conforme Empenho nº 41.1.03.

Cláusula nona — O Foro Federal desta cidade será competente para decidir as questões que por ventura se suscitarem sobre a execução do presente contrato.

Cláusula décima — O presente contrato está isento de selo, de papel nos termos do Art. 5º, nº VI § 5º da Constituição Federal, combinado com o Art. 50, da Consolidação da Lei do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.221, de 12-2-59.

E, para firmeza e validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se o

presente termo que, depois de lido e achado, conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas Sra. Maria Vitória de Seixas Caldas e Sra. Maria de Lourdes Filgueiras de S. Caldas e por mim Hermes de Lucca, Assistente de Administração, nível 14-A, lotado na Divisão de Geologia e Mineralogia.

Salvador, 1 de julho de 1966. — Carmen Ferraz dos Santos, Locador; José Menescal Campos, Locatário; Maria Vitória de Seixas Caldas, Maria de Lourdes Filgueiras de Seixas Caldas, Testemunhas.

(Cº 41.772 — 30-9-66 — Cr\$ 27.000)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Termo de convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para prosseguimento da construção, por esta, para o primeiro, de bancas de jornais e revistas.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, presentes no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, o Exmo. Sr. Dr. Joaquim Neves Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário de Finanças do Distrito Federal, representando o Distrito Federal conforme delegação de poderes do Sr. Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 19.427-66, e o Exmo. Sr. Dr. José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, representando na qualidade de seu Superintendente a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente NOVACAP, com sede em Brasília — D.F., de conformidade com o disposto no art. 3º, item 3º, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.427-66, e autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em 428ª reunião realizada em 20 de julho de 1966, resolveram firmar o presente convênio para regular o prosseguimento da construção das bancas de jornais e revistas, observadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — O Distrito Federal por este ato e instrumento, incumbem a NOVACAP o prosseguimento da construção das bancas de jornais e revistas, nos locais que forem designados pelo primeiro.

Cláusula segunda — Para execução das obras mencionadas na Cláusula anterior o Distrito Federal entregará à NOVACAP a importância de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), de acordo com as dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal, Lei nº 4.899, de 10 de dezembro de 1965, e constante da seguinte categoria econômica: 41.1.00 — Obras Públicas; 41.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras — Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros); 41.1.04 — Instalações e Equipamentos para Obras Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros); 41.1.05 — Construção de Edifícios Públicos Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), conforme Notas de Empenho Ns. 112, 113 e 114-66, da Secretaria de Finanças.

Cláusula terceira — A NOVACAP manterá os quantitativos recebidos em conta corrente bancária vinculada aos fins estipulados no presente convênio.

Cláusula quarta — As obras mencionadas na Cláusula primeira serão executadas de acordo com os projetos, orçamentos, plantas e especificações a serem elaborados pelos Departamentos da NOVACAP e do Distrito Fe-

deral, a quem incumbir a execução de cada um deles, em estreita colaboração com os órgãos técnicos da Secretaria de Finanças ou com as pessoas que forem designadas para acompanhar e fiscalizar a elaboração e execução dos mesmos.

Cláusula quinta — O prazo de vigência do presente convênio será de 18 meses contados de seu registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal, obrigando-se a NOVACAP a entregar no mesmo período, prontos e acabados, os serviços e obras que constituem o seu objeto, salvo prorrogação ou acordo das partes convenientes, na superveniência de motivos que impossibilitem o seu término no prazo prefixado.

Cláusula sexta — A negativa do registro por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal não acarretará qualquer responsabilidade por parte do Distrito Federal, nem o obrigará a qualquer indenização.

Cláusula sétima — A NOVACAP poderá executar diretamente as obras mencionadas na Cláusula primeira, ou contratá-las, total ou parcialmente, com terceiros, por empreitada ou administração, obedecendo as prescrições do artigo 21, da Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Cláusula oitava — O presente convênio poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término, de comum acordo entre as partes, sem qualquer indenização.

Cláusula nona — A NOVACAP fica dispensada do depósito de caução de garantia da fiel execução das obras e serviços conveniados, previsto no artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acordo com a permissão contida no seu parágrafo segundo.

Cláusula décima — O valor do presente convênio é de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros).

Cláusula décima primeira — A NOVACAP fará relatório mensal ao Tribunal de Contas do Distrito Federal até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, das atividades de execução deste convênio, acompanhado de demonstrativo do movimento financeiro, inclusive termo de conferência das disponibilidades e extrato das contas correntes bancárias.

Cláusula décima

segunda — A NOVACAP prestará contas de todos os quantitativos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, uma vez terminada a execução deste convênio.

Cláusula décima terceira — A execução do presente convênio obedecerá, em tudo o que for aplicável, ao disposto no ato nº 1, de 8 de agosto de 1962 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Cláusula décima quarta — Se os preços das obras e serviços conveniados ultrapassarem o valor previsto na Cláusula décima primeira, isto é, Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), a conclusão dos mesmos ficará à dependência da suplementação das verbas orçamentárias destinadas ao seu custeio, incumbindo ao Distrito Federal obter dita suplementação.

Cláusula décima quinta — Este instrumento de convênio, uma vez aprovado e assinado, será publicado no Diário Oficial da União, só se tornando, entretanto, efetivo e vigente, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. E, por estarem assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente convênio o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira; Joaquim Neves Pereira. — Testemunhas: Júlia Maria Feitosa; Eugênio da Rocha Fragozo. — Em tempo: Na Cláusula segunda onde se lê: 41.1.05 — Construção de 1º e 2º Edifícios Públicos, leia-se: 41.1.06 — Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira; Joaquim Neves Pereira. — Testemunhas: Júlia Maria Feitosa; Eugênio da Rocha Fragozo. — CERTIDÃO — Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Contratos nº 3, da 1ª Subprocuradoria-Geral, às fls. 52v a 65v. — Brasília, 5 de outubro de 1966. — 1. Subprocuradoria-Geral — Seção de Registro de Contratos e Convênios. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Chefe.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 529 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1966

Promulga os Estatutos da Fundação de Serviços Sociais do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe conferem o artigo 20, item II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, e os artigos 3º, 17 e 35 da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Ficam promulgados os Estatutos da Fundação de Serviços Sociais do Distrito Federal, referendado pelo Curador de Resíduos do Ministério Público do Distrito Federal, que a este acompanha.

Art. 2º Os referidos Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de setembro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo — Colombo Machado Salles, Secretário de Serviços Sociais — Substituto.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração
Art. 1º A Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (FSSDF), entidade integrante da administração descentralizada do conjunto administrativo do Distrito Federal (artigo 3º, II e artigo 18 da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964), com personalidade jurídica de direito privado, terá sua sede e fóro na Capital da República e se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2º A Fundação tem por finalidade:

I — promover a execução dos programas sociais, de acordo com a política de desenvolvimento social e de serviços sociais, fixada pela Administração do Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Sociais, visando ao desenvolvimento das comunidades e ao tratamento e prevenção dos problemas que afetam a grupos e segmentos de população do Distrito Federal;

II — criar, visando a suprir as deficiências da comunidade e a atender os objetivos dos seus programas, unidades ou serviços assistenciais, mantidos diretamente ou em regime de convênio com outras instituições;

III — celebrar acordos ou convênios com instituições públicas ou parti-

culares, visando a, através de cooperação técnica ou financeira, apoiar, fortalecer ou ampliar os serviços dessas instituições e a utilizá-los em conjugação com os programas em execução;

IV — realizar estudos e pesquisas necessárias ao diagnóstico dos problemas sociais do Distrito Federal e ao planejamento de seus programas;

V — prestar à Secretaria de Serviços Sociais a colaboração e o assessoramento que se fizerem necessários no tocante à dinamização e coordenação dos serviços sociais públicos e privados do Distrito Federal, bem como com relação à execução das medidas de assistência técnica e financeira às obras sociais;

VI — assessorar a Secretaria de Serviços Sociais quanto ao planejamento técnico-científico da política que deve orientar o desenvolvimento social e as atividades de serviços sociais no Distrito Federal.

Art. 3º A Fundação terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, Rendas e Dotações

Art. 4º Constituem patrimônio da Fundação:

a) os bens e direitos com que foi instituída, os que já adquiriu e os que venha a adquirir;

b) os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos;

c) os legados, doações e heranças que lhe forem destinados.

Art. 5º Constituirão rendas ordinárias da Fundação:

a) as provenientes de títulos da dívida pública;

b) fideicomissos instituídos em seu favor, como fiduciária ou fideicomissária;

c) usufrutos a ela conferidos;

d) rendas em seu favor instituídas por terceiros;

e) rendas próprias dos imóveis que possua ou estejam sob sua administração;

f) rendas de outras origens.

Art. 6º Constituirão ainda rendimentos da Fundação:

a) os auxílios e subvenções do Poder Público, especialmente os recursos necessários à sua subsistência e ao atendimento de suas finalidades, que, anualmente, o orçamento do Distrito Federal lhe consignar;

b) as doações de entidades públicas ou de pessoas de direito privado;

c) os valores que receber eventualmente;

d) a remuneração por serviços prestados.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e suas Finalidades

Art. 7º São órgãos da Fundação:

I — Conselho Deliberativo;

II — Presidência;

III — Conselho Fiscal;

IV — Diretoria Executiva.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 8º O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros efetivos e 2 (dois) suplentes nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal e escolhidos dentre pessoas de notória idoneidade e ligadas às atividades no campo dos serviços sociais.

§ 1º O Secretário de Serviços Sociais, Presidente nato da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal é o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Ao Curador de Resíduos é assegurado assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, participando da discussão das matérias em pauta, na conformidade do artigo 9º da Lei nº 4.158, de 28 de novembro de 1963, sem direito a voto.

§ 3º O Diretor Executivo comparecerá às reuniões do Conselho Deliberativo, tomando parte em suas discussões, sem direito a voto.

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela metade de seus membros, mediante requerimento ao Presidente.

Art. 10º É exigido o "quorum" mínimo de 3 (três) membros, além do Presidente, para funcionamento do Conselho Deliberativo e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 11º Em suas faltas e eventuais impedimentos, o Presidente será substituído, na direção das reuniões do Conselho Deliberativo, pelo Conselheiro por ele indicado, e na falta dessa indicação, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 12º Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 13º As decisões do Conselho Deliberativo, denominadas "Resoluções", serão numeradas em ordem cronológica e publicadas no Boletim de Serviço da Fundação ou em órgão de imprensa de grande circulação, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 14º O mandato dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 1º O não comparecimento injustificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, implicará por deliberação do Conselho, na extinção do mandato do membro faltoso, que será definitivamente substituído por um dos suplentes.

§ 2º O prazo para requerer justificção de ausência é de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorrer, findo o qual o Presidente convocará o suplente respectivo.

Art. 15º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal perceberão uma gratificação fixada pelo Prefeito do Distrito Federal por reunião a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro), por mês.

Art. 16º Compete ao Conselho Deliberativo:

a) aprovar o Regimento Interno da Fundação e submetê-lo ao "referendum" do Prefeito do Distrito Federal;

b) aprovar, dentro de trinta dias, o plano geral de trabalho e a proposta orçamentária, bem como a sua alteração, encaminhando-os à aprovação do Prefeito, e acompanhar a sua execução;

c) aprovar a abertura de créditos adicionais essenciais;

d) aprovar a tabela de empregos da Fundação, submetendo-a ao "referendum" do Prefeito do Distrito Federal;

e) fixar critérios para admissão, promoção e regime de trabalho do pessoal da Fundação, obedecendo as normas fixadas pelo órgão do Pessoal da administração centralizada;

f) aprovar a programação das atividades da Fundação com os respectivos orçamentos, obedecendo o plano geral de trabalho e o orçamento a que se refere a alínea "b";

g) deliberar sobre guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação, e deliberar sobre a aceitação de doações e quanto a alienações, cessões ou acessões de imóveis ou de rendas;

h) autorizar a celebração de contratos e convênios;

i) apreciar os balanços da Fundação, para fins de aprovação;

j) examinar e julgar os recursos interpostos aos atos do Presidente;

l) levar ao conhecimento do Prefeito do Distrito Federal, no prazo de trinta dias, qualquer irregularidade por ele observada ou eventualmente comunicada pelo Conselho Fiscal, sugerindo as medidas que julgar cabíveis.

Seção II

Da Presidência

Art. 17º A Presidência da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal será exercida pelo Secretário de Serviços Sociais do Distrito Federal.

Art. 18º Ao Presidente da Fundação, além das atribuições que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo e das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete:

a) representar a Fundação ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele;

b) convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;

c) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

d) supervisionar as atividades da Fundação;

e) assinar convênios e contratos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

f) movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, os dinheiros da Entidade, mediante cheques, ordens de pagamento e outras formas previstas na legislação em vigor;

g) organizar o Regimento Interno da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

h) efetivar a transferência de dotações orçamentárias de acordo com Resoluções expressas do Conselho Deliberativo;

i) prover as funções em comissão de direção superior, intermediárias ou de outra natureza, mediante proposta do Diretor Executivo;

j) contratar, demitir e promover, por proposta do Diretor Executivo, os empregados da Fundação de acordo com a tabela de empregos de pessoal aprovada pelo Conselho Deliberativo;

l) submeter ao Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades da Fundação;

m) encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no prazo por este estabelecido, após apreciação do Conselho, a prestação de Contas da Entidade;

n) baixar resoluções "ad referendum" do Conselho Deliberativo nos casos de urgência, quando o Conselho não se estiver reunindo, submetendo-as, obrigatoriamente, ao Conselho Deliberativo, para efeito de ratificação, na sua primeira reunião ordinária.

Art. 19º As demais competências e deveres do Presidente da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal constarão do Regimento Interno.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 20º O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos estranhos aos quadros da Fundação, escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, devendo pelo menos 2 (dois) deles, ser contadores ou técnicos em contabilidade.

Art. 21º Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar a escrituração da Fundação, o estado do caixa e os valores em depósitos, velando pela sua regularidade;

b) opinar, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente, sobre matéria do interesse econômico da Fundação;

c) apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Presidente parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Fundação denunciando as irregularidades e sugerindo as medidas que reputar úteis;

d) emitir parecer sobre balanços a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;

e) levar ao conhecimento do órgão do Ministério Público, para os efeitos do artigo 653, do Código de Processo Civil, após decorrido o prazo de 30 dias, qualquer irregularidade que possa comprometer o patrimônio da Fundação, ou contrariar as suas finalidades, quando, comunicada ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito do Distrito Federal, não for por estes co-

nhecida ou corrigida, dentro do referido prazo.

f) fazer lavrar, no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", os resultados dos exames que proceder.

Art. 22º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares.

Art. 23º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação.

Art. 24º A apreciação dos balanços será feita em parecer assinado pelos 3 (três) membros do Conselho Fiscal, que será encaminhado ao Conselho Deliberativo, juntamente com a cópia da ata da reunião em que foi feita a apreciação.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 25º A Diretoria Executiva é o órgão incumbido da realização das finalidades da Fundação, executando os programas sociais e o orçamento da entidade.

Art. 26º Ao Diretor Executivo, além das demais atribuições estabelecidas nestes Estatutos, compete:

a) dirigir e coordenar as atividades técnico-administrativas da Fundação;

b) executar as deliberações do Conselho Deliberativo, sob a supervisão do Presidente da Fundação;

c) preparar e submeter ao Presidente os relatórios de execução dos programas e, anualmente, os balanços e relatórios da Fundação;

d) preparar e submeter ao Presidente o plano geral de trabalho e a proposta orçamentária da Fundação para o exercício seguinte.

Art. 27º O Diretor Executivo é da livre escolha e nomeação do Presidente da Fundação.

Art. 28º A Diretoria Executiva terá sua estrutura técnico-administrativa estabelecida no Regimento Interno da Fundação, no qual se definirão a natureza e a competência de suas várias unidades.

Art. 29º O Regimento Interno da Fundação disporá sobre a substituição do Diretor Executivo.

CAPÍTULO IV

Da Aplicação dos Fundos e Rendas da Fundação

Art. 30º Os saldos verificados no fim de cada exercício terão as seguintes destinações:

a) 10% (dez por cento) ao fundo de reserva;

b) os restantes 90% (noventa por cento) serão aplicados por deliberação do Conselho Deliberativo, após o encerramento do exercício e a apuração dos saldos.

CAPÍTULO V

Do Regime Financeiro

Art. 31º O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o do Distrito Federal.

Art. 32º O Presidente da Fundação apresentará, antes do encerramento do exercício, ao Conselho Deliberativo, o plano geral de trabalho e o orçamento para o exercício financeiro seguinte.

§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da proposta sobre o plano geral de trabalho e o orçamento da Fundação.

§ 2º Esgotado o prazo fixado no parágrafo anterior, sem manifestação do Conselho Deliberativo, vigorará a proposta apresentada pelo Presidente da Fundação que será submetida à aprovação do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 33º Para a realização de plano cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 34º Os resultados dos exercícios serão lançados à conta Patrimonial ou em Funros Especiais, criados

por Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 35. Durante o exercício financeiro poderão ser solicitados créditos, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 36. A Função encaminhada, através da Secretaria de Serviços Sociais, na ocasião própria, aos órgãos competentes do conjunto administrativo do Distrito Federal, a previsão de suas despesas, acompanhada da conveniente justificativa, para inclusão de dotações no orçamento.

Art. 37. A Fundação obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento do Distrito Federal, às seguintes normas:

a) organizará o seu orçamento e o respectivo plano geral de trabalho conforme orientação do órgão federal de administração auxiliar do Distrito Federal;

b) observará, para compras e demais contratos, as normas adotadas pela administração do Distrito Federal;

c) prestará contas perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos recursos oriundos do orçamento do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38. Os presente Estatutos só poderão ser alterados por Resolução do Conselho Deliberativo, aprovada pelo Ministério Público do Distrito Federal e pelo Prefeito do Distrito Federal.

Art. 39. A Fundação extinguir-se-á:

a) pela impossibilidade de manter-se;

b) pela inexistência de suas finalidades.

Parágrafo único — Na hipótese de extinção da Fundação, seu patrimônio incorporará-se à do Distrito Federal.

Art. 40. A Fundação observará, no que lhe for cabível, as medidas gerais de caráter financeiro e administrativo baixadas e que vierem a ser baixadas pelo Prefeito do Distrito Federal.

Art. 41. A Fundação terá tabela de empregos própria, regida pela legislação trabalhista e pelas disposições contidas em seu Regimento.

Parágrafo único — As funções em comissão da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal terão os valores fixados para os servidores do Distrito Federal.

Art. 42. O Presidente da Fundação poderá solicitar ao Prefeito do Distrito Federal a requisição de funcionários públicos federais, estaduais ou municipais, de autarquias ou de sociedades de economia mista, para terem exercício na Fundação.

Art. 43. A alteração do número de membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo somente se verificará depois que os mandatos dos atuais titulares atinjam seu termo.

Art. 44. Os presentes Estatutos, aprovados pelo Prefeito do Distrito Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal, substituem, no seu todo, os anteriores e vigorarão a partir de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 1966. — **Pitilo Cantanhede**, Prefeito do Distrito Federal — **Francisco Assis Andrade**, Curador de Resíduos do Ministério Público do Distrito Federal.

Aprovados pela Resolução número 18-66, de 8 de setembro de 1966, pelo Conselho Diretor da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. — **Colombo Machado Salles**, Presidente-Substituto — **Antônio Romero Lago**, Conselheiro — **Paulo de Oliveira e Silva**, Conselheiro — **Maria Aparecida Guimarães**, Conselheira — **Hélio Morato Krahembuhl**, Conselheiro — **Francisco Monteiro Filho**, Conselheiro — **Reilton Félix de Souza**, Conselheiro — **Maria Suzana Rodrigues da Cunha**, Conselheira

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 5 DE OUTUBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.122 — Dispensar, a pedido, João Mathias de Souza Filho, Professor nível 19, matrícula 7.424, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Diretor Substituto da Divisão de Renda Imobiliária, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

Nº 2.123 — Designar José Rildo de Medeiros Guedes, Oficial de Administração nível 14, matrícula 2.142, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão de Renda Imobiliária, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.124 — Dispensar, a pedido, Ulysses Carlos Barboza Cava, Técnico em Contabilidade, nível 13, matrícula nº 4.494, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Acompanhamento, do Serviço de Compras, da Divisão do Material, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração.

Nº 2.125 — Dispensar Tibagy de Castilho, Oficial de Administração, nível 16, matrícula nº 908, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Cadastro de Fornecedores, do Serviço de Compras, da Divisão do Material, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração, por ter sido designado para outra função em comissão.

Nº 2.126 — Dispensar Sabá Alves Cordeiro, Economista, nível 21, matrícula nº 4.445, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ocupante da Função em Comissão, símbolo FC-4, de Assessora Normativa de Material, de substituta eventual do Coordenador do Sistema de Material, da Secretaria de Administração.

Nº 2.127 — Designar Fernando Ernesto de Andrade Coura, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 24.887, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ocupante da Função em Comissão, símbolo FC-4, de Assessor Normativo de Material, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Coordenador do Sistema de Material, da Secretaria de Administração.

Nº 2.128 — Designar Levy Gonçalves Coelho, Assistente Comercial, nível 12, matrícula nº 5.169, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Cadastro de Fornecedores, do Serviço de Compras, da Divisão do Material, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração.

Nº 2.129 — Designar Tibagy de Castilho, Oficial de Administração, nível 16, matrícula nº 908, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Acompanhamento, do Serviço de Compras, da Divisão do Material, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração.

Distrito Federal, 5 de outubro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — **Pitilo Cantanhede**, Prefeito.

DECRETOS DE 5 DE OUTUBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o que consta do processo nº 35.414-66, resolve:

Nº 2.130 — Tornar sem efeito o enquadramento de Ademar Pereira Cardoso, Motorista, nível 8 — Adilson Marques, Auxiliar de Oxigenoterapia, nível 8 — Agnaldo Cardoso Abdon, Auxiliar de Artífice, nível 5 — Alceu Vilela, Auxiliar de Artífice, nível 5 — Alvassay Prudência de Abreu, Motorista, nível 8 — Ambrosina Mendes, Atendente, nível 7 — Ana das Neves Carvalho Lobo, Escriturária, nível 8 — Anísio Pereira do Nascimento, Ascensorista, nível 7 — Ana Dias Souto, Atendente, nível 7 — Antonio Campos Souto, Laboratorista, nível 8 — Arthur de Paiva, Laboratorista, nível 8 — Benícia Marques da Cruz, Atendente, nível 7 — Domingos Rodrigues Costa, Escrevente Datilógrafo, nível 7 — Expedito de Oliveira, Escriturário, nível 8 — Francisca Barbosa de Aguiar, Enfermeira, nível 17 — Francisco Alves Pereira, Motorista, nível 8 — Iraci José Teobaldo, Servical, nível 5 — Jacira Martins Soares, Cozinheira, nível 5 — João Batista de Souza, Artífice, nível 8 — João Dario Gomes, Atendente, nível 7 — José Francisco de Oliveira, Zelador, nível 7 — José Josafá da Silva, Auxiliar de Porteira, nível 7 — José Oliveira Dutra, Atendente, nível 7 — Maria da Glória Souza Lima, Auxiliar de Enfermagem, nível 8 — Maria de Freitas Araújo, Enfermeira, nível 17 — Maria de Jesus Ribeiro, Copeira, nível 4 — Maria Helena Gouthier da Cruz, Atendente, nível 7 — Maria Madalena Dias Barbosa, Atendente, nível 7 — Maria Moraes Melo Ribeiro, Laboratorista, nível 8 — Maria Terezinha da Rocha, Atendente, nível 7 — Nerina Soares Barbosa, Atendente, nível 7 — Noriyuki Sabanal, Atendente, nível 7 — Odete Barros Cavalcante, Auxiliar de Enfermagem, nível 8 — Pedro Felismino Rodrigues, Atendente, nível 7 — Raimundo Nonato Matos Leite, Ascensorista, nível 8 — Sinalva da Silva Brandão, Laboratorista, nível 8 — Terezinha Silva, Copeira, nível 4 — Vera Lúcia Nogueira, Atendente, nível 7 — Yolanda Ravagnani Ippoliti, Caixa, nível 14 — Zilá Azevedo de Souza, Oficiala de Administração, nível 12 e Maria Afra Lirio de Oliveira, Atendente, nível 7, efetuado pelos Decretos nºs 238, de 9 de setembro de 1963, 280, de 13 de março de 1964 e 347, de 10 de setembro de 1964.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.131 — Dispensar Maria Stella Duque Dutra, Professora do Ensino Médio, nível 19, matrícula 4.226, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 17.337-66, resolve:

Nº 2.132 — Dispensar, a pedido, Irene Gonçalves de Faria Castro, Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula nº 7.068, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.133 — Dispensar, Elias Marques Ferreira, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula nº 1.223, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.134 — Dispensar, Gerson Brandão, Escriturário, nível 8, matrícula nº 5.773, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.135 — Dispensar, Maria Marcia Pinheiro, Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula número 7.384, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 2.136 — Dispensar, Helena Carneiro Shell, Professora do Ensino Elementar, nível 12, matrícula número 4.997, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.137 — Dispensar, Deiza Fernandes Alves, Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula número 4.822, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 2.138 — Dispensar, Darcy Fernandes Alves, Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula número 4.811, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 2.139 — Dispensar, Cláudio de Melo Oliveira, Atendente, nível 7, matrícula nº 7.515, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.140 — Dispensar, José Carlos dos Santos, Guarda de Vigilância, referência VII, Diarista desta Prefeitura.

Nº 2.141 — Dispensar, Vera Lucia Tardin Brandemburger, Auxiliar de Bibliotecária, nível 7, matrícula número 4.409, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.142 — Dispensar, Maria Julia, Dra. Druck Barleze, Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 4.306, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 2.143 — Dispensar, Joaquim José dos Santos, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 1.628, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.144 — Dispensar, Raimundo Antonio da Costa, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 581, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.145 — Dispensar, Wanduir Moura de Souza, Contínuo, nível 5, matrícula nº 34, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.146 — Dispensar, Antonia Mendes de Oliveira, Auxiliar de Enfermagem, nível 8, matrícula nº 6.085, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas — Parte II — desta Prefeitura.

Nº 2.147 — Dispensar, Francisco Barreto de Souza, Servente, nível 5, matrícula nº 5.789, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.148 — Dispensar, Eny Teixeira Reis Dias, Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula número 4.920, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.149 — Dispensar, Celene Heilowell Brandão, Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula número 4.751, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.150 — Dispensar, Almerinda de Lacerda Rocha, Professora do Ensino Elementar, nível 12, matrícula nº 4.825, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.151 — Dispensar, José da Costa, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula nº 4.052, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 5 de outubro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — **Pitilo Cantanhede**, Prefeito.

DECRETOS DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições legais resolve:

Nº 2.155 — Dispensar, a pedido, Edson José Sampaio, Escrivão nível 8-A, matrícula nº 27.696-N, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de substituto eventual do Chefe da Seção de Pessoal do Serviço de Administração da Secretaria de Viação e Obras.

Nº 2.156 — Dispensar Nilson Avelar, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 8.289, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de substituto eventual do Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo do Serviço de Administração da Secretaria de Viação e Obras.

Nº 2.157 — Designar Nilson Avelar, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 8.289, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal,

para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo do Serviço de Administração da Secretaria de Viação e Obras.

Nº 2.158 — Designar Neuza Alves Pinto, Escrivã nível 10-B, matrícula nº 9.249, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo do Serviço de Administração da Secretaria de Viação e Obras.

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.159 — Designar Edson José Sampaio, Escrivão, nível 8-A, matrícula nº 27.696-N, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário-Datiló-

grafo da Coordenação de Obras e Serviços da Secretaria da Viação e Obras.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.160 — Dispensar, a pedido, o 1º Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Walter Reis dos Santos, da Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe do Serviço de Zeladoria e Vigilância, da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 20, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.161 — Dispensar, a pedido, Joaquim Neves Pereira, do cargo em comissão de Secretário de Finanças do Distrito Federal, criado pelo artigo

20 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília — *Pinto Cantanhede*, Prefeito.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Chefe de Polícia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e, para os fins previstos no artigo 2º da Lei nº 4.019 de 20 de dezembro de 1961, e Decreto nº 607, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 314 — Mandar servir em Brasília, Distrito Federal, procedente do Estado da Guanabara o 1º Tenente Pedro Paulo dos Santos, para servir no 1º Batalhão de Incêndio do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. — *Jurandyr Palma Cabral*, Cei. Chefe de Polícia.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 32	— *	Fascículo I	— abril de 1965		Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— abril de 1965		Cr\$ 1.400
	— ***	Fascículo III	— abril de 1965		Cr\$ 1.200
Volume 33	— *	Fascículo I	— julho de 1965		Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— agosto de 1965		Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1965		Cr\$ 2.100
Volume 34	— *	Fascículo I	— outubro de 1965		Cr\$ 1.500
	— **	Fascículo II	— novembro de 1965		Cr\$ 1.800
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1965		Cr\$ 1.400
Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966		Cr\$ 2.100
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966		Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III	— março de 1966		Cr\$ 2.000
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966		Cr\$ 2.000
	— **	Fascículo II	— maio de 1966		Cr\$ 2.000
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966		Cr\$ 2.000
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966		Cr\$ 2.000
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966		Cr\$ 2.200

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoDivisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

EDITAL DSA/402

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Fiscal de Aeroporto do Ministério da Aeronáutica.

C. 724

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, da inscrição no concurso acima referido.

2 — A inscrição estará aberta nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Guanabara, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso e no Distrito Federal.

3 — Dia de abertura: 19-10-66; dia do encerramento: 3-11-66, às 17 hs.

4 — São requisitos para inscrição:

a) Nacionalidade: o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Sexo: somente poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino;

c) Idade: mínima 18 completos à data do encerramento das inscrições; máxima 40 anos incompletos à data de abertura das inscrições;

d) Serviço Militar: os candidatos deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) Situação eleitoral: os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações como eleitor;

5 — O pedido de inscrição consistirá do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

6 — Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove satisfazer os requisitos acima citados, exceto os da alínea "d".

7 — Aplicam-se no concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo DASP (Port. nº 148, de 19-7-65) e as Instruções Especiais (Port. nº 14 de 4-10-66) aprovadas pelo Diretor-Geral deste Departamento.

8 — Os ocupantes interinos dos cargos a que se refere o presente concurso, deverão, para que possam inscrever-se, apresentar as inscrições aprovadas, comparecer ao local de inscrições, apresentando os documentos acima referidos.

9 — As inscrições serão recebidas no Estado da Guanabara, no andar térreo do Ministério da Fazenda — Posto do DSA do DASP, e nos demais locais nos endereços abaixo onde serão distribuídas no ato de inscrição, cópias das Instruções Especiais do concurso:

Hanau, AM: Belém, PA: S. Luiz, MA: João Pessoa, PB, Macaé, RJ: Aracaju, SE.
Escola Técnica Industrial, Recife, PE.

DRCT — 2º andar.

Salvador, BA: Vitória, ES: Curitiba, PR: Florianópolis, SC: Goiânia, GO e Cuiabá, MT.

Delegacia do IAPI.

Porto Alegre, RS.

Delegacia do IAPC.

São Paulo, SP.

Rua Santo Antonio, 90, Sobreloja.

10 — A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como foram fixadas.

EDITAIS E AVISOS

11 — A realização das provas do concurso está prevista para a 2ª quinzena do mês de novembro.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1966. — Violeta de Rezende Corrêa, Chefe da S.I.I.

Grupo de Trabalho de Brasília

Fundo Rotativo Habitacional
de Brasília

EDITAL GTB/FR Nº 04/66

Concorrência Pública para a compra e colocação de 10 (dez) elevadores, em 5 (cinco) blocos residenciais, de números 1, 2, 3, 4, 5, situados à Superquadra 205 — Asa Sul do Plano Piloto de Brasília.

O Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, leva ao conhecimento dos interessados que está aberta, a partir da publicação deste Edital, de conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, uma concorrência pública para a compra e colocação de 10 (dez) elevadores, nos blocos 1, 2, 3, 4, 5 da SQ. 205, da Asa Sul do Plano Piloto de Brasília, DF., de acordo com as seguintes condições:

I — Do Objeto da Concorrência

1.1 — A presente Concorrência tem por finalidade contratar a compra e colocação, em perfeito funcionamento, nos blocos residenciais, de números 1, 2, 3, 4 e 5, situados à SQ. 205 — Asa Sul, nesta Capital, de 10 (dez) elevadores, de acordo com as especificações elaboradas e fornecidas pelo Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, bem como no que for aplicável, com as normas e métodos fixados no Decreto nº 52.147, de 28 de junho de 1963, publicado no Diário Oficial de 6.8.63.

II — Da Inscrição

2.1 — Para habilitar-se à Concorrência, a firma interessada deverá requerer a sua inscrição ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, até o 18 (décimo oitavo) dia útil, a partir da publicação do presente Edital, apresentando os seguintes documentos, em original ou fotocópia devidamente autenticada:

a) Prova de recolhimento da caução para garantia de apresentação da proposta (vide item 4.2);

b) Prova de personalidade jurídica (registro da firma, contrato social ou estatuto, tudo devidamente legalizado);

c) Certidão relativa à lei dos dois terços;

d) Prova de quitação da firma com o Imposto de Renda;

e) Prova de capacidade financeira (atestado de 3 (três) estabelecimentos bancários, com data posterior à publicação deste Edital, que comprovem o bom conceito e a idoneidade financeira da firma);

f) Prova de quitação da firma com os Institutos de Previdência (IAPI e IAPETC);

g) Prova de que a firma tem seguro de acidente do Trabalho;

h) Prova de quitação de impostos estaduais e municipais, bem como da Prefeitura do Distrito Federal, quando a firma possuir matriz ou filial nesta Capital;

i) Quando a firma concorrente possuir filial destacada para o Distrito Federal, os documentos a serem apresentados, relacionados nas alíneas c, g e h do presente Edital terão que ser referentes à citada filial e à matriz da empresa.

j) Certidões negativas fornecidas pelos Cartórios de Distribuição relativa a ações de cobrança de executivos pela Fazenda Pública e dos Car-

tórios de Títulos e Protestos referentes à matriz da empresa, bem como para as filiais destacadas no Distrito Federal;

k) Indicação da pessoa física que representará a Firma na realização desta Concorrência;

l) A firma concorrente deverá apresentar certidão expedida pela CONEP — Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços, comprovando estar regularmente inscrita junto à Comissão;

m) Declaração assinada pelo representante da Empresa, com firma reconhecida, que conhece "intotum" a situação real em que se encontra a obra e na qual se compromete, sob a plena responsabilidade da Firma, a colocar todos os elevadores novos, sem qualquer vício de funcionamento ou defeito, em perfeito funcionamento e segurança, no prazo ora estipulado.

2.2 — Não será aceita a inscrição de consórcio de duas ou mais firmas para apresentação de uma única proposta.

III — Das Especificações

3.1 — As Especificações necessárias aos Concorrentes serão fornecidas pelo Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, no 5º andar do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul — lote 1, Brasília, Distrito Federal, diariamente das 13:00 às 17:00 horas.

3.2 — As Especificações fornecidas serão consideradas como parte integrante deste Edital, da proposta vencedora e do contrato a ser assinado com o vencedor, independente de transcrição.

3.3 — Caberá aos concorrentes apresentar o projeto, executado às suas expensas, com todas as instalações e os detalhes de execução que se fizerem necessários a colocação dos elevadores tudo elaborado de acordo com o Decreto nº 52.147, de 28 de junho de 1963, e com as especificações fornecidas pelo Fundo Rotativo Habitacional de Brasília.

3.4 — O projeto elaborado deverá ser aprovado pelo Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, antes da assinatura do Contrato.

IV — Das Cauções

4.1 — Serão exigidas cauções para garantia de apresentação das propostas pelos concorrentes e do contrato a ser assinado.

4.2 — A caução de garantia de apresentação da proposta será de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

4.3 — O concorrente vencedor deverá completar a caução para 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhendo-a integralmente, até a data marcada para assinatura do referido documento.

4.4 — A caução poderá ser prestada em dinheiro ou títulos da Dívida Pública. A caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal de Brasília. A caução em títulos deverá ser recolhida às repartições competentes do Tesouro Nacional.

4.5 — A caução contratual só poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a aceitação das obras e assinatura do "Termo de Entrega e Recebimento".

V — Do Prazo

5.1 — O prazo para execução das obras será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da expedição, pelo Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, da ordem para início dos serviços, no máximo, 6 (seis) dias após a publicação do Contrato no Diário Oficial.

VI — Do Pagamento

6.1 — A despesa com a execução das obras correrá à conta dos recursos próprios do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, e dos fornecidos pela Câmara dos Deputados, em virtude do estabelecido na Cláusula Segunda do Convênio celebrado entre o referido Órgão do Poder Legislativo em data de 17 de agosto último, publicado no Diário Oficial de 23 de mesmo mês, e o G.T.B.

6.2 — O pagamento será feito mediante faturamento, efetuado em 6 (seis) parcelas, no valor de 1/6 (um sexto) do montante global contratual, mensalmente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e a última, 30 (trinta) dias após a assinatura do "Termo de Entrega e Recebimento" das obras, em perfeito estado de funcionamento e segurança.

6.3 — O pagamento das faturas só será efetuado desde que a Fiscalização comprove o exato cumprimento do Cronograma de obras apresentado pela Firma.

VII — Do Contrato

7.1 — A firma vencedora deverá assinar com o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após ser notificada, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

7.1.1 — Para assinatura do contrato deverá a firma apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de recolhimento da caução contratual, de acordo com o estabelecido no item 4.3;

b) Prova de quitação do representante da firma que assina o contrato com o Imposto de Renda;

c) Prova de quitação do representante da firma que assina o contrato, com o Serviço Militar;

d) Prova de que o representante da firma que assina o contrato votou nas últimas eleições (ou ter-se justificado na Justiça Eleitoral);

e) Cronograma de execução das obras;

f) Orçamento detalhado, de cada etapa prevista no cronograma, com quantidades, preços unitários, preços parciais e totais, especificando-se separadamente a mão-de-obra, tudo de acordo com a discriminação orçamentária constante do Decreto nº 52.147, de 28 de junho de 1963, publicado no Diário Oficial de 6 de agosto do mesmo ano.

7.1.2 — Se, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após notificada, a Firma não assinar o contrato ou deixar de apresentar todos os documentos acima exigidos perderá a caução de garantia da proposta (item 4.2), além de perder a adjudicação das obras; neste caso, se houver interesse e conveniência para o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, poderão ser adjudicadas as obras à firma classificada em 2º lugar; em caso contrário, será anulada a Concorrência.

7.2 — O contrato obedecerá ao regime de empreitada a preço global para a entrega e colocação de 10 (dez) elevadores, em perfeito funcionamento, com assistência garantida por 1 (um) ano.

7.3 — Os termos do presente Edital são considerados partes integrantes do contrato, independente da transcrição. Constarão ainda, obrigatoriamente, do contrato, cláusulas referentes a:

7.3.1 — Responsabilidade da Firma, na forma da lei, pelas obras executadas e por quaisquer danos pessoais ou materiais ocorridos durante a sua execução.

7.3.2 — Responsabilidade da Firma pelo pagamento de seguros, impostos, leis sociais e todas as despesas inerentes às obras a executar ao contrato assinado.

7.3.3 — Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega.

ga e multa de 0,5% (meio por cento) sobre o mesmo valor total por infração de qualquer cláusula contratual.

7.3.4 — Obediência a Fiscalização a ser exercida pelo Grupo de Controle Técnico e Fiscalização do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília (alínea XII do art. 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 58.393, de 10 de maio de 1966).

7.3.5 — Eleição do Fóro do Distrito Federal como domicílio legal das partes contratantes.

7.4 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a firma contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie e com perda da caução referida no item 4.3 deste Edital, quando:

7.4.1 — A obra for paralisada ou tiver seu ritmo drasticamente reduzido, por período superior a 10 (dez) dias;

7.4.2 — A empreiteira insistir em não cumprir qualquer das obrigações estipuladas ou, sem autorização por escrito da Fiscalização, afastar-se das plantas e especificações;

7.4.3 — A empreiteira não recolher, dentro do prazo determinado, as multas impostas;

7.4.4 — A empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

7.4.5 — A empreiteira transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização expressa do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília.

VIII — Da Revisão de Preços

8.1 — Não haverá revisão (reajustamento) de preços, para as obras objeto do presente Edital.

8.2 — A revisão de preços de que trata a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, só será aplicada para as obras, quando o prazo previsto para entrega das mesmas (cláusula 5.1) for ultrapassado, sem que caiba responsabilidade à Firma executante.

8.3 — No caso de acontecer o disposto na cláusula anterior, só será reajustável o período que excedesse ao previsto na cláusula 5.1.

8.3.1 — O pagamento do reajustamento, na hipótese da cláusula 8.2, só será efetuado, após a "Fiscalização" haver atestado e comprovado não caber à Firma nenhuma culpa e responsabilidade pela dilatação do prazo previsto para execução das obras, dentro dos índices da Coluna 2 (dois) dos "Índices Econômicos Nacionais" publicados na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, e obedecidas as inscrições da CONEP — Comissão Nacional de Estimulo à Estabilização de Preços.

IX — Do Conteúdo das Propostas

9.1 — As propostas devem constar apenas e obrigatoriamente:

9.1.1 — Declaração de completa submissão aos termos deste Edital;

9.1.2 — Preço global pelo qual a Firma se propõe a executar todos os serviços especificados;

9.1.3 — Prazo para entrega dos serviços, em dias corridos;

9.1.4 — Orçamento detalhado elaborado rigorosamente de acordo com o Decreto nº 52.147, de 28 de junho de 1963, com quantidades, preços unitários, preços parciais e totais, especificando separadamente o material e a mão-de-obra;

9.1.5 — Apresentação do Cronograma de Execução das Obras;

9.1.6 — Nome da Firma e assinatura de seu representante qualificado para esse fim;

9.2 — As propostas deverão ser datilografadas nos modelos distribuídos pelo Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentadas em 5 (cinco) vias dentro de um envelope fechado.

X — Do Recebimento e Abertura das Propostas

10.1 — As propostas dos concorrentes cuja inscrição tiver sido homologada, serão recebidas às 14:00 (quatorze) horas do 21º (vigésimo)

primeiro) dia útil a partir da publicação do presente Edital, no Fundo Habitacional de Brasília, no 5º andar do Edifício Alvorada, Setor Comercial Sul — lote 1, nesta Capital.

10.2 — A seguir, após recolhimento de todas as propostas, será procedida a abertura das mesmas devendo cada concorrente rubricar todas as vias apresentadas pelos demais.

10.3 — Da reunião, para recolhimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma Ata ser assinada pela Comissão e todos os proponentes.

XI — Do Julgamento das Propostas

11.1 — As propostas serão julgadas pelo Fundo Rotativo Habitacional de Brasília.

11.2 — O prazo para julgamento das propostas será de 10 (dez) dias a contar da data da abertura das mesmas.

11.3 — O critério para julgamento das propostas será baseado no menor preço global oferecido.

11.4 — No caso de empate de preço, será promovida nova e sucessiva concorrência entre os concorrentes empatados no decorrer do prazo estabelecido no item 11.2, a qual versará o maior abatimento oferecido pelos licitantes sobre a oferta empata. Caso persista ainda o empate, proceder-se-á a sorteio para decidir qual dos proponentes caberá a adjudicação.

11.5 — Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de preços mais baixa, as que indicarem imposto ou taxa para ser computado além do preço oferecido, bem assim as que estabelecerem condições outras além das prescritas neste Edital e nas "Especificações".

11.6 — Poderá o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, desclassificar a proposta na qual os preços unitários apresentados não forem compatíveis com o preço oferecido.

11.7 — A não observância do disposto no Decreto nº 52.147, de 28 de junho de 1963, importará na imediata desclassificação da Firma Concorrente.

XII — Condições Gerais

12.1 — Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que os concorrentes, por ocasião da apresentação de suas propostas, declarem ter visitado o local das obras e tomado conhecimento das facilidades e dificuldades ali encontradas, bem assim que realizaram nas estruturas existentes na SQ. 205, Asa Sul, nesta Capital, rigorosa vistoria para apuração da situação real das obras e dos senões ou discordâncias porventura existentes.

12.2 — Todos os esclarecimentos complementares que os concorrentes necessitarem para a formulação de suas propostas, deverão ser pedidos por escrito ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, a fim de permitir que as respostas sejam fornecidas em Circular a todos os interessados, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da Concorrência.

12.3 — Para assinatura do Contrato o representante da Firma vencedora deverá apresentar procuração (se for o caso), com poderes expressos para assinar contrato com repartições públicas, passada por quem de direito. Nesta hipótese serão exigidos, tanto para o procurador, como da pessoa que passou a procuração, os documentos relacionados nos itens b, c e d do item 7.1.1.

12.4 — Deverão ser obedecidas todas as exigências legais e posturas municipais.

Brasília, DF., 29 de setembro de 1966. — Gen. Alvaro de La Rocque Couto, Gestor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência Pública nº 15-66, para construção do Espelho D'água do Anfiteatro, em prosseguimento das obras da Academia Nacional de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, no Setor Policial Sul, em Brasília, Distrito Federal.

De ordem do Engenheiro Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, baseado nos termos da alínea IV do artigo 60 do Regulamento baixado pelo Decreto número 1.500, de 9 de novembro de 1962, e de acordo com a delegação de poderes constante da Portaria nº 390, de 1966, do Senhor General Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, publicada no Diário Oficial nº 157, de 19 de agosto de 1966, faço público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta a Concorrência Pública nº 15-66, para o fim indicado, que será realizada, nesta Divisão de Obras com integral observância das condições estabelecidas neste edital, e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Regulamento Geral de Contabilidade Pública (título VII).

I — Da Inscrição

1ª Condição — As firmas construtoras que pretenderem participar desta Concorrência, deverão comparecer a esta Divisão de Obras, dentro do horário normal de seu expediente, até o último dia anterior à data marcada na segunda condição deste edital, onde receberão uma guia para caucionar na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), que garantirá a firmeza da sua proposta até a assinatura do contrato que resultará desta concorrência.

II — Da Sessão Pública de

Julgamento da Idoneidade e do recebimento e abertura de Proposta

2ª Condição — As 16 (dezesesseis) horas do décimo sexto (16º) dia após a publicação deste edital contados em conformidade com o disposto no artigo 125 do Código Civil Brasileiro, nesta Divisão de Obras, situada na Esplanada do Ministério, Bloco 10 — 3º andar, reunir-se-á, em sessão pública, a Comissão designada para julgar a idoneidade dos licitantes e para receber, abrir e proceder à leitura das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Engenheiro Diretor da Divisão de Obras.

Observação: No caso do décimo sexto dia, após a publicação, cair em sábado, domingo, feriado ou facultativo, a sessão de que trata esta condição fica adiada para o seguinte dia útil, às mesmas horas.

3ª Condição — As firmas licitantes deverão fazer-se representar no ato da concorrência por um dos seus sócios ou procuradores, devidamente credenciado.

4ª Condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título "Da Idoneidade".

5ª Condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

6ª Condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada na íntegra no Órgão Oficial.

III — Da Idoneidade

7ª Condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) recibo da Caixa Econômica Federal de Brasília, provando ter efetuado a caução de que trata a primeira condição deste edital;

b) prova da existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. R. C. ou Junta Comercial);

c) prova de quitação ou isenção com o serviço militar do sócio ou sócios que devem, assinar o contrato, bem como, situação de eleitor dos mesmos, em caso de procuração, também do procurador; em caso de estrangeiro carteira modelo 19;

d) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

e) certidão negativa do Imposto de Renda (art. 131 e 135 do Decreto número 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

f) prova de ter um profissional habilitado registrado no C. R. E. A., na forma do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma;

g) prova de quitação da anuidade do C. R. E. A., da firma e do Engenheiro responsável;

h) prova de quitação com os demais impostos Federais, Estaduais e Municipais;

i) prova de quitação com o Imposto Sindical, da firma e do Engenheiro responsável;

j) prova de quitação com as respectivas instituições de previdência social (Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940);

k) atestado de idoneidade financeira expedido por estabelecimento bancário, com firma reconhecida, referente à firma interessada.

Os concorrentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos acima, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — Das Propostas

8ª Condição — Em invólucros fechados e lacrados, com indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas, ser apresentadas em quatro vias, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e preço global, em algarismos e por extenso, que o proponente oferece.

As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Juntamente com a proposta deverá ser apresentado devidamente preenchido o quadro orçamentário fornecido por esta Divisão, em quatro (4) vias datadas e assinadas.

Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as plantas e especificações fornecidas por esta Divisão, e, ainda, que se submete a orientação da Fiscalização desta Divisão.

9ª Condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

V — Da Adjudicação

10ª Condição — Após a organização e exame do processo da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais baixa.

11º) No caso de firma concorrente com sede fora desta Capital, mas que disponha de filial no Rio de Janeiro, a documentação exigida na Condição 10ª (décima) deverá ser referente à filial instalada na Guanabara ou à sede, conforme pretender fornecer e faturar, através de uma ou outra dependência comercial. Não será aceita, portanto, documentação relativa a dependência comercial diferente daquela por onde se dará o fornecimento e o faturamento, salvo nos casos de contrato social ou estatuto, inscrição na CONEP e de impostos federais, cujo pagamento seja centralizado na sede da concorrência, sendo que, neste caso, deverá ser comprovado, através de declaração da firma, passada por quem de direito com firma reconhecida.

12º) Quanto ao Certificado dos Fornecedores do Governo de que trata o Decreto-Lei número 6.204, de 17 de janeiro de 1944, as firmas que o apresentarem, para a concorrência em causa, deverão ter pleno conhecimento do seguinte:

a) dentre os documentos transcritos no certificado aludido, somente serão considerados, para efeito de habilitação, aqueles cuja data provar sua validade; e

b) consequentemente, a apresentação do referido certificado não extingui os que o apresentarem:

I — dos documentos que, exigidos neste edital, não estiverem ali contidos; e

II — dos documentos que figurarem no certificado com prazo de validade exaurido.

13º) Para efeito de celebração do respectivo contrato, o certificado citado na Condição anterior não mais suprirá a ausência dos documentos relacionados e considerados para a concorrência, devendo, então, ser providenciada, em substituição, a entrega de cada um desses documentos de "per si", pois, de acordo com o próprio Decreto-Lei número 6.204, supracitado, parte final do artigo 2º, a eficácia do certificado se restringe a concorrência e cotações de preços.

14º) A apresentação de certidões provando a execução de serviços congêneres servirá para aquilatar a capacidade técnica dos licitantes.

15º) Após a adjudicação do fornecimento serão exigidos, para a assinatura do contrato, além dos documentos constantes da Condição 10ª (décima) mais os seguintes:

a) da firma: ata de eleição da atual diretoria, registrada no DNRC ou repartição local equivalente; e

b) da pessoa que irá assinar o contrato:

1) prova de quitação com as obrigações eleitorais;

2) para os estrangeiros, carteira modelo 19;

3) prova de quitação com o serviço militar; e

4) procuração (se for o caso) com poderes expressos para assinar contrato com repartições públicas passada por quem de direito.

Nesta hipótese, tais documentos serão exigidos, tanto do procurador, como da pessoa que passar a procuração.

III — Do Fornecimento

16º) O objeto da presente concorrência compreende o seguinte fornecimento:

1) 4 (quatro) Tanques de Cútilvo, para culturas de epitélio, com volume total de 200 litros, cada, execução em aço inoxidável, de acordo com as exigências técnicas. Construção robusta e moderna — paredes e fundo com camisa dupla, paredes e fundo com aquecimento mediante espiral de tubo de cobre de 1/2" — com válvula de entrada e válvula de saída de aquecimento. No fundo, com tubo furado de oxigênio e válvula de oxigênio. Disco de homogeneização em forma convexa, com curso vertical de 300mm com 15 a 25 movimentos por minuto

(velocidade a indicar pelo comprador) posição do eixo regulável na altura para acompanhar o grau de enchimento, eixo homogeneizador vedado na tampa, acionamento mediante motor elétrico à prova de pingos, redutor excêntrico e dispositivo para movimento vertical do eixo. A tampa é hermeticamente fechada com entrada para epitélio, entrada de líquido, válvula de saída de oxigênio, dois visores, um dos quais com lâmpada, um termostato para cultura e um termômetro, um termostato com relé.

2) 4 (quatro) Registros de Saida, suporte com rosca e flange — estator e dispositivo de saída do molho coloidal referência REX-II, execução em aço inoxidável.

3) 3 (três) Carrinhos, com elevador hidráulico para o molho coloidal ref. REX-II, com assento apropriado para acoplamento rápido.

4) 3 (três) Plataformas, de aço e ferro com suportes para os 4 tanques, inclusive corrimão e escada.

5) 8 (oito) Tanques de Recepção (Bombonas) com capacidade total de 100 litros, cada, para vacina triturada e filtrada. Construção robusta e moderna — paredes e fundo com camisa dupla, sem serpentinas — parte interna e tampa de aço inoxidável e parte externa em ferro pintado.

Diâmetro máximo externo — 90cm. Altura máxima externa — 95 cm.

Entrada de vacina através da tampa, com ligação tipo ref. REX, saída com sifão tipo ref. REX, com pequena tampa com rosca. Tampa com visor no centro, com 20mm de diâmetro e sem termômetros.

Tanque sem rodas, para transportar em carrinhos tipo solda.

Refrigeração dos tanques de recepção mediante água gelada (existente) para 26º C ou 4º C.

6) 6 (seis) Carrinhos, tipo solda, com rodas fortes de borracha, apropriados para manejar e transportar os tanques, de recepção.

7) 10 (dez) Tanques de recepção (Bombonas) com capacidade total de 100 litros, cada, em execução, conforme descrito sob o item 5), porém sem camisa dupla.

17º) A referência à marca, constante da especificação do equipamento

a ser adquirido, representa, tão-somente, um ponto para melhor identificação do material descrito, a fim de permitir aos concorrentes o oferecimento do material que se enquadra, o mais possível, com o que a repartição deseja adquirir.

18º) Não estarão alijadas da presente concorrência as firmas que não possam preencher, por completo, os requisitos contidos na especificação do material que melhor atenda ao fim tido da Divisão do Material a escolha do material que lhes atenda ao fim a que se destina, independentemente do preço mais baixo.

IV — Do Julgamento das Propostas

19º) Não serão levados em consideração os preços, quer o de entrega do material, se superior ao estipulado na Condição 24ª, quer o que fixar a validade de preços.

20º) O oferecimento de prazo de entrega do material inferior ao estipulado para cada caso não será considerado na classificação das propostas.

V — Da Adjudicação e do Fornecimento

21º) Julgadas as propostas, após o exame minucioso dos documentos da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, será adjudicado o fornecimento à firma que apresentar proposta mais vantajosa para os cofres públicos, considerando-se a qualidade do material ofertado e os interesses do serviço.

22º) No caso de igualdade de preços serão examinadas as qualidades dos materiais, optando-se pelo que melhor atender as necessidades do serviço. Evidenciada, após o exame, a igualdade de condições dos materiais, a Comissão procederá como dispõem os artigos 742 e 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

23º) A critério da Divisão do Material, esta Concorrência poderá ser, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização:

a) anulada ou cancelada, no todo ou em parte;

b) transferida;

c) reduzida ou aumentada em suas quantidades;

d) com referência ao fornecimento, adjudicada, total ou parcialmente a um ou mais licitantes; de acordo com seu resultado.

24º) O vencedor da concorrência ficará obrigado a efetuar a entrega do material dentro do prazo de 8 (oito) dias, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, no caso de ser denegado o registro.

25º) O prazo constante da Condição anterior não poderá ultrapassar o presente exercício.

VI — Das Condições

26º) Antes da apresentação das propostas, os interessados deverão depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a caução provisória de que trata a alínea "e" do artigo 745 do RGCP, para garantia da assinatura do respectivo contrato na importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública. Este depósito será liberado tão logo seja assinado o contrato, mediante requerimento do interessado.

VII — Das Penalidades

27º) O fornecedor ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, restituição do contrato, mediante requerimento do interessado.

28º) No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido na Condição 24ª, o

adjudicatário ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia em atraso que ultrapassar o prazo estipulado.

29º) Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material, ou vier a fazê-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, a Divisão do Material poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, opor pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença a maior do novo contrato. Na hipótese de só haver participado da concorrência um licitante, ou só haver uma cotação para determinado item, esta Divisão poderá contratar com qualquer firma o fornecimento do material em causa, dentro das especificações, ficando, também, neste caso, por conta do fornecedor em falta a diferença entre o preço contratado e aquele por quanto a Divisão vier a adquirir.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1966. — Heloisa E. Suckow de Oliveira, Diretora da D. M.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Viação e Obras

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23-66

O Diretor Geral do DER-DF, torna público que, atendendo conveniências administrativas, conforme deliberado pelo Conselho Executivo em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 1966, e de acordo com a alínea 27 — Capítulo XI do Edital de Concorrência, fica anulada a Concorrência Pública número 23-66, destinada à aquisição de Aparelhos de Comunicação, publicada no "Diário Oficial" do dia 19 de agosto de 1966.

Brasília, 5 de outubro de 1966. — Inácio de Lima Ferreira — Diretor-Geral do DER-DF.

Polícia do Distrito Federal

Divisão de Serviços Gerais

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-66

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Polícia do Distrito Federal fará realizar as 15 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação em "Diário Oficial" da União deste Edital, à Esplanada dos Ministérios, bloco 10, 5º andar, a Concorrência Pública número 3-66, para aquisição de material, de acordo com as especificações contidas no quadro anexo, e com as condições deste Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Da Idoneidade

1 — Em envelope lacrado, onde se leia com clareza o nome da firma licitante, o número desta concorrência, o nome desta repartição, e, em destaque, a palavra Documentação, o concorrente deverá apresentar, para apreciação de sua idoneidade, os seguintes documentos:

a) Cópia do contrato social ou "Diário Oficial" que publicou ata de aprovação dos Estatutos e da eleição da diretoria em exercício e com as respectivas certidões de arquivamento do Ministério da Indústria e Comércio.

b) as sociedades estrangeiras se obrigam ainda a apresentar o "Diário Oficial" que publicou a competente autorização para seu funcionamento no Brasil;

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Regulamento geral para execução da Lei nº 4.117 — de 27 de agosto de 1962

Divulgação nº 882 (Suplemento)

Preço Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

c) prova de inscrição na Comissão Nacional de Estimulo e Estabilidade de Preços — Decreto nº 57.271-65.

d) Registro no Cadastro de Contribuintes;

e) certidão de quitação com a Previdência Social;

f) prova de quitação do imposto de Indústria e Profissões;

g) prova de quitação do imposto Sindical (empregado e empregador);

h) certidão negativa de Imposto de Renda;

i) certidão do cumprimento da Lei dos dois terços;

j) prova de cumprimento de que dispõe o Decreto número 50.423-61 (Ensino Primário Obrigatório e Gratuito pelas Empresas);

l) prova de quitação com o Serviço Militar, ou apresentação da carteira modelo 19 no caso de estrangeiro, dos sócios ou diretores da empresa;

m) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores da empresa;

n) prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;

o) prova de inidoneidade financeira passada, pelo menos, por dois estabelecimentos de créditos; e

p) recibo de recolhimento da caução prevista no presente Edital.

§ 1º — A apresentação do Certificado de Fornecedor do Governo, fornecido pelo Departamento Federal de Compras ou Prefeitura do Distrito Federal exime o concorrente da apresentação dos documentos nele relacionados.

2. O acesso à participação da Concorrência dependerá o resultado do exame da atualização e demais aspectos dos documentos exigidos no artigo anterior.

Da Proposta

3 — A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado onde se leia com clareza o nome da firma licitante, número desta concorrência, nome desta repartição e, em destaque, a palavra proposta.

§ — Tanto o envelope da documentação — artigo 1º — como da proposta, devem ser entregues numa sobre-carta lacrada, contendo o nome da firma proponente, e número desta concorrência e o nome desta repartição, no local, dia e hora previstos neste edital;

4 — A proposta será datilografada em papel timbrado da firma em 3 vias datado e assinado, sem conter rasuras ou entrelinhas e atenderá aos seguintes requisitos:

a) o prazo mínimo da validade da proposta é de 30 dias a partir da data de sua abertura pela Comissão;

b) as propostas são para o material pronto e colocado no Almoxarifado da Polícia do Distrito Federal, situado ao fim da Avenida W-3 Sul Setor Policial;

c) os preços unitários e totais deverão ser escritos em algarismos arábicos e por extenso;

d) os preços unitários e totais deverão incluir todas as incidências tributárias que couberem, bem como todos os descontos oferecidos pelas firmas; e

e) declaração textual de plena concordância e submissão às exigências do presente edital;

Da Caução

5 — A participação na concorrência depende de prévio recolhimento à Tesouraria da Polícia do Distrito Federal da quantia de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) em caução, podendo ser em moeda corrente no país ou em Títulos da Dívida Pública, representados pelos respectivos valores nominais.

6 — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, executados a firma ou firmas vencedoras.

§ — Após o cumprimento integral do contrato a firma ou firmas ven-

cedoras poderão levantar a caução depositada.

Da Adjudicação

7 — Os concorrentes serão classificados segundo o menor preço unitário oferecido, salvo se, por razões de ordem técnica, outra proposta for julgada mais conveniente, podendo ainda a Comissão optar pelo menor preço global.

Do Prazo de Fornecimento

8 — A firma ou firmas vencedoras ficam obrigadas a entregar a mercadoria em nosso almoxarifado, no prazo de 30 dias após a assinatura do respectivo contrato de fornecimento.

Do Pagamento

9 — O pagamento será efetuado dentro de 30 dias após o recebimento e aceite da mercadoria.

10 — A despesa com a quitação do material desta concorrência correrá a conta do crédito estabelecido pela lei número 4.909-65, subanexo 4.10.15 — Polícia do Distrito Federal; 4.0.0.0 — Despesa de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.3.0 — Equipamento e instalações; 4.1.4.0 — Material Permanente — 03.00 — Ferramentas e utensílios de oficinas; Grupo "C" — 4.1.4.0 — Material Permanente; 05.00 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria; Grupo "D" — 4.1.4.0 — Material Permanente; 07.00 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca ensino laboratório e gabinete técnico ou científico; Grupo "E" — 4.1.4.0 — Material Permanente, 08.00 — Mobiliário em Geral.

Das Penalidades

11 — Por cada dia excedente do prazo máximo estipulado no artigo 9 a firma ficará sujeita à multa que variará em 0,3% (três por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12 — A caução feita pelas firmas responderá também pelas multas que forem impostas aos vencedores.

13 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, a Polícia do Distrito Federal poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material a ser fornecido e aquele por quanto a Polícia do Distrito Federal vier a adquirir.

Da Rescisão

14 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a firma contratante:

a) falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

b) transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem a prévia anuência da Polícia do Distrito Federal;

c) deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas estipuladas no contrato.

Disposições Gerais

15 — A Polícia do Distrito Federal se reserva o direito de anular a presente Concorrência, em todo ou em parte, bem como alterar as quantidades estimadas, sem que por isto venha acabar aos concorrentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

§ — Em caso de anulação os concorrentes poderão levantar a caução e receber os documentos que acompanharam a proposta, mediante requerimento.

16 — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte integrante dos respectivos contratos de fornecimento, independentemente da sua transcrição.

Brasília, 6 de outubro de 1966. — Hamilton Souza Silva, Presidente da Comissão de Concorrências e Coletas de Preços.

Item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	Quantidade
GRUPO "A"			
01	Duplicador elétrico, manual, tamanho oficial, com dois cilindros, tinta pastosa colocada em compartimento próprio, velocidade variável entre 30 a 180 cópias por minuto, com alimentação, entrançamento e contador de cópias e empilhamento automático. Capacidade para mais de 500 folhas de cada vez.	Um	01
02	Máquina de escrever, carro médio com 33 centímetros de comprimento aproximadamente, tipos paica, com tabulador automático simples.	Uma	16
03	Aparelho copiador por processo a seco, para reprodução de originais em operação única, com tempo médio de segundos por cópia, equipado com termostato e regulador de velocidade, para corrente elétrica de 220 volts, 60 ciclos.	Um	01
04	Máquina para lavagem de carros de grande porte, de alta vazão, dotada de cater para óleo, com sistema de lubrificação automática, capacidade de abastecimento de 2 mangueiras simultaneamente, com pressão mínima de descarga de 300 libras, acionada por motor elétrico de 3 HP, para corrente de 220/330 volts, 50 ou 60; inteiramente equipada, com monômetro, chave de segurança, mangueiras, bicos e controle remoto.	Um	01
05	Propulsor pneumático de alta pressão, para lubrificação com graxa, adaptável diretamente ao tambor, com capacidade para alimentar 2 mangueiras, bicos e válvula reguladora de pressão.	Um	01
06	Máquina para abastecimento de diferenciais e caixas de câmbio, com bomba compressora, mangueira, bico curvo, capacidade até 15 litros de óleo.	Uma	04
07	Máquina engraxadeira de alta pressão, manual, com bico hidráulico para lubrificação de pinos de chassis, capacidade para meio quilograma de graxa.	Uma	03
08	Pistola pneumática para pulverização, sem depósito, equipada com bico para jato difuso, botão de controle, tubo de sucção, mangueira e engate rápido.	Uma	02
09	Pistola pneumática para pintura, tipo de sifão, com dupla regulagem de ar e tinta, equipada com depósito, com capacidade para um litro de tinta, gatilho, bico de atomização externa, filtro de ar e manômetro.	Uma	01
10	Balança de ar, para calibragem de pneus, com capacidade de encher e calibrar 2 (dois) pneus simultaneamente com a mesma pressão, dotada de escala manométrica de zero a 10 quilos por cm ² e de zero a 140 libras de pressão por polegada quadrada.	Uma	01
11	Aparelho vulcanizador para câmaras de ar, elétrico, para correntes de 220 volts, com regulador de temperatura e piloto.	Um	01
12	Carregador de baterias, de 6 amperes, retificador de silício, para corrente de 220 volts, 60/60 ciclos, com capacidade para carregar até 10 baterias de 6 volts ou 5 baterias de 12 volts, simultaneamente, com dispositivo de ajuste, equipado com fios e destilador de água, para funcionamento contínuo, capacidade de destilação de 2 litros por hora, água quimicamente pura equipado com reservatório de água de 6 litros, com torneira. Para corrente elétrica de 220 volts.	Um	01
13	Máquina para desmontagem e montagem de pneus, com prendedor de rodas acionado a ar comprimido inteiramente equipado, inclusive com adaptador especial para rodas de veículos de linha Volkswagen.	Uma	01

Item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	Quantidade	Item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	Quantidade
14	Circulador de ar, montado sobre pedestal, com coluna regulável, 2 movimentos, oscilante e basculante, com motor elétrico para corrente de 220 volts, 60 ciclos, com capacidade de deslocamento de ar, aproximado de 53 m ³ por minuto.....	Um	35	58	Grampeador para papel, Stand, 26 x 8, tamanho médio	Um	20
15	Fonte de alimentação de bancada entrada 220 w, saída: alimentação para transceptor Motrac de 25 w..	Uma	01	59	Perfurador para papel, referência — DELUXE grande	Um	20
16	VTVM — multíteste eletrônico — com as seguintes características: Escala de medida: DC & AC: 0-1.5, 5, 15, 50, 150, 500, 1.500 volts, toda escala. AC pico a pico: 0.4, 14, 40, 140, 400, 1.400, 4.000; Resistência: 10 ohms, centro de escala X1, X10, X100, X1000, X10K, X100K, X1meg; Medidas de .1 ohms a 1.000 megohms c/bateria interna; Medidor: 4,5" 200 uA, Multiplicador: precisão de 1%.				GRUPO "E"		
	Resistência de entrada DC: 11 megohms em toda a escala. Precisão: DC: ± 3% AC ± 5% de toda a escala. Resposta de frequência: ± 1 db 42 cps a 7,2 mc (600 ohms) Válvulas: 12AU7, 6AL5. Alimentação 220 volts 60 ciclos	Um	32	60	Fichário horizontal de aço, com 16 gavetas com 44 porta-fichas, em cada gaveta para fichas 11 x 9" com fechadura de segurança, pintura cor cinza	Um	02
	GRUPO "B"			61	Cama, com armação tubular galvanizada, com forro de lona, preso por molas espirais de aço	Uma	10
17	Tesoura de aço, de 10", para funileiro	Uma	01	62	Poltrona fixa, com armação tubular — pintura na cor cinza, com protetor de borracha para os pés, braços de madeira com pintura metálica na cor cinza, assento e encosto estofados e forrados em couro plástico cor cinza	Uma	10
18	Martelo de unha, tipo "B", com cabo	Um	02				
19	Marreta de 1 quilo com cabo	Uma	01				
20	Chave de griff de 12"	Uma	01				
21	Chave de griff de 18"	Uma	01				
22	Serrote de 24"	Um	01				
23	Serrote de 18"	Um	01				
24	Serrote de costa de 18"	Um	01				
25	Lamparina para solda, de 1 litro a querosene	Uma	01				
26	Martelo para pedreiro c/cabo, com 250 gramas	Um	01				
27	Alicate isolado de 8"	Um	01				
28	Alicate isolado de 7"	Um	01				
29	Arco de pua com catraca	Uma	01				
30	Ferros de pua	Um	02				
31	Alicate de pressão de 8"	Um	01				
32	Sargento para carpinteiro, de 120 cm	Um	01				
33	Plana para carpinteiro, em aço, nº 4	Uma	01				
34	Plana para carpinteiro, em aço, nº 5	Uma	01				
35	Torquez de 8"	Uma	01				
36	Formão de 1/4, com cabo	Um	01				
37	Formão de 1/2, com cabo	Um	01				
38	Formão de 3/4, com cabo	Um	01				
39	Formão de 1", com cabo	Um	01				
40	Grampo de carpinteiro de 8"	Um	02				
41	Esmeril manual, médio	Um	01				
42	Prumo nº 4	Um	01				
43	Esquadro de 10"	Um	01				
44	Metro duplo, bambu	Um	02				
45	Chave de fenda de 4"	Uma	02				
46	Chave de fenda de 6"	Uma	02				
47	Chave de fenda de 10"	Uma	02				
48	Ferro de solda de 60w, para corrente de 220 v 60 ciclos	Um	02				
49	Ferro de solda de 100w, para corrente de 220 v 60 ciclos	Um	02				
50	Ferro de solda de 200 w, para corrente de 220 v 60 ciclos	Um	02				
	GRUPO "C"						
51	Tesoura cirúrgica Tipo 4, curva com duas pontas rombas, comprimento total de 170 mm, em aço inox	Uma	06				
52	Faca de amputação, com corte de um só lado, reta, com lâmina de 180 mm, em aço inox	Uma	13				
53	Bisturi tipo B convexo, para operações cirúrgicas, com cabo oco, fixo a lâmina corte desta é convexo, comprimento da lâmina 38 mm, em aço inox	Um	06				
54	Rugina de Collin, convexa, curva, em aço inox, com 140 mm de comprimento	Uma	06				
55	Cinzel-buril, para resecção, em forma de formão, tendo apenas uma face de lâmina chanfrada medindo 140 mm de comprimento e 10 mm de largura, aço inox	Um	06				
56	Goiva de Collin, para operações em ossos, em aço inox, com largura de 10 milímetros	Uma	06				
57	Tesoura cirúrgica, tipo 1, reta, com pontas rombas, comprimento total de 170 mm, em aço inox	Uma	06				

Brasília, 6 de outubro de 1966.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 4-65

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Polícia do Distrito Federal, fará realizar às 15 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação em *Diário Oficial* da União deste Edital, à Esplanada dos Ministérios, bloco 10 — 5º andar, a Concorrência Administrativa número 4-66, para aquisição de pneumáticos e câmaras de ar, de primeira qualidade, de acordo com as especificações contidas no quadro anexo, e com as condições gerais deste Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

Condições

Primeira: — Os concorrentes ainda não inscritos na Polícia do Distrito Federal deverão pedir inscrição, em requerimento dirigido ao Diretor de Serviços Gerais, acompanhados de documentos que habilitem o pagamento de sua idoneidade e bem assim, a prova de quitação relativa aos impostos federais e municipais. São dispensados desta exigência os concorrentes que apresentarem o Certificado de Registro dos Fornecedor do Governo, fornecido pelo Departamento Federal de Compras.

Segunda: — As propostas, deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datadas e assinadas, não poderão conter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas e serão recebidas às 15 horas do décimo sexto (16º) dia após a publicação deste Edital pela Comissão de Concorrência e Coleta de Preços, abertas e lidas na presença dos interessados. Exige-se declaração da marca e tipos de todos os produtos oferecidos.

Terceira: — As propostas deverão conter uma declaração de compromisso de submissão a todas as cláusulas do

presente Edital e, bem assim, dadas deverá constar, em algarismos arábicos e por extenso, o preço unitário oferecido.

Quarta: — Juntamente com a proposta, e para aceite desta o concorrente deverá apresentar provas de que caucionou para este fim, a importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), na Tesouraria da Polícia do Distrito Federal.

Quinta: — Os concorrentes serão classificados segundo o menor preço unitário oferecido, salvo se por razões de ordem técnica outra proposta for julgada conveniente.

Sexta: — O vencedor da concorrência fica obrigado a efetuar a entrega do material dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do empenho, no Almoxarifado do Serviço do Material da Divisão dos Serviços Gerais na Polícia do Distrito Federal, situado no Setor Policial, ao fim da Avenida W-3, Sul.

Sétima: — Concluído o fornecimento e aceite o material, a firma vencedora apresentará a fatura em 5 (cinco) vias, acompanhada de requerimento para pagamento respectivo na repartição competente.

Oitava: — A presente concorrência poderá ser anulada, em todo ou em parte, bem como alteradas as quantidades por determinação da Administração, sem que por este motivo tenham os concorrentes direitos a qualquer indenização ou reclamação.

Nona: — A despesa decorrente desta concorrência correrá a conta do crédito estabelecido pela lei número 4.920-65 Subanexo 4.10.15 — Polícia do Distrito Federal; 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.2.0 — Material de Consumo; 05.00 — Materiais e acessórios de máquinas de viaturas, de aparelhos.

Brasília, 6 de outubro de 1966. — *Hamilton Souza Silva*, Presidente da CCCP.

Item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	Quant.
01	Pneu 600X16, com 4 lonas	1	80
02	Pneu 600X15, com 4 lonas	1	160
03	Pneu 600X16 com 6 lonas	1	150
04	Pneu 600X15, com 4 lonas	1	120
05	Pneu 710X15, com 4 lonas	1	100
06	Pneu 165X225 com 6 lonas	1	40
07	Pneu 560X15, com 4 lonas	1	200

Brasília, 6 de outubro de 1966. — Comissão de Concorrências e Coletas dos Preços.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 33/66/CPC-1

CONCURRENÇA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE TRÁFEGO E CONCESSÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15,00 horas do 25º (vigesimo quinto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício-Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro UPLIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para fornecimento de material de sinalização destinado ao Departamento de Tráfego e concessões, da Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura do Distrito Federal, de conformidade com o convênio assinado entre a NOVACAP e a Secretaria de Serviços Públicos, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 25º (vigesimo quinto) dia, coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

- Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.
- O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa a fronteira, além da Razão Social, os dizeres COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.

CAP. CONCURRENÇA PÚBLICA EDITAL Nº 34/66/CPC-1, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

1 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º - relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2º - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais ou carteira modelo IP, no caso de estrangeiro;
- 4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo IP;
- 5º - certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;
- 6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;
- 7º - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
- 8º - prova de representação legal do proponente;
- 9º - prova de quitação do Imposto Sindical;
- 10º - certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;
- 11º - Comprovante de inscrição na CONEP (Decreto nº 57.271), publicado no Diário Oficial da União em 11.11.65). Os documentos acima mencionados (nºs 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Fornecedoros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrência.
- 12º - Provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;
- 13º - recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações da Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente em colhido e aceito se recusar a fornecer o material adjudicado.

2 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência.

Na proposta deverá constar:

- a - preço unitário para cada item solicitado na relação publicada anexa ao presente Edital;
- b - prazo para entrega da mercadoria, devendo a mesma ser efetuada em Brasília,

e - prazo de validade da proposta (prazo este que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

d - declaração expressa de que a firma aceita todas as condições do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas inclusive imposto de consumo.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b - cujo preço unitário de cada item não for expressamente declarado;
- c - que não se conformarem com o presente Edital;
- d - que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CAPÍTULO II - PROVA DE IDONEIDADE

- 5 - A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira.
- 6 - Para comprovação de idoneidade técnica será exigido a apresentação de provas de que a firma já tenha fornecido satisfatoriamente material semelhante ao solicitado neste Edital, em títulos ou declarações passadas por órgãos da administração pública.
- 7 - Para prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de documentos de idoneidade financeira, datados de corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome com firmas reconhecidas.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:
 - a - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
 - b - iniciará-se a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
 - c - no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o segundo (2º) que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;
 - d - quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
 - e - após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
 - f - os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
 - g - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
 - h - depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
 - i - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

- 9 - Para julgamento das propostas será levado em consideração, além dos menores preços propostos para cada item, as características técnicas das amostras apresentadas.
- 10 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual (a) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para decisão.
- 11 - Após a homologação do resultado da concorrência pela Diretoria da Companhia, serão os materiais adjudicados a(s) firma(s) autora(s) da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), mediante emissão de nota(s) de empenho correspondente(s).
- 12 - Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

- 13 - A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Primeiro - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceto a(s) caução (ões) correspondente(s) a(s) firma(s) declarada(s) vencedora(s) que ficará(ão) em poder da NOVACAP para garantia do fornecimento do material.

Parágrafo Segundo - A caução inicial será levantada 30 (trinta) dias após o recebimento do material pela NOVACAP.

CAPÍTULO VI - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MATERIAL

14 - O material objeto da presente concorrência, é constante da relação publicada em anexo, devendo obedecer rigorosamente às seguintes especificações técnicas:

a - **MATERIAL** - As chapas para confecção das placas deverão ser de aço nº 16 (espessura) laminadas a frio, recozimento azul dureza 7-4/5, universais.

b - **TRATAMENTO**-As placas deverão ser submetidas a prévia decapagem e fosfatização.

c - **FACES NÃO REFLETORIZADAS**- Todas as faces trazeiras, assim como as faces dianteiras das placas não refletorizadas, levarão no mínimo duas camadas de pintura protetiva antiferrugem com Cromato de Zinco ou zinco de boa qualidade. Em seguida, as faces trazeiras levarão no mínimo duas camadas de tinta a óleo ou sintética de cor cinza ou preta, conforme especificação que será dada oportunamente.

As faces principais das placas refletorizadas serão pintadas nas cores regulamentares com tinta resistente ao desgaste e ao tempo, a base de poliuretano, resinas epoxicas ou fenolicas ou produtos equivalentes. Qualquer uma destas tintas, deverá ser aplicada sobre prévia demão de "primer".

d - **FACES REFLETORIZADAS**- As cores deverão responder às regulamentares, tanto para visão diurna, como para a noturna. A aplicação e o prévio tratamento deverão responder às instruções do fabricante do produto refletorizado empregado.

e - **CORTE, FORMATO E MODELO** - De acordo com as especificações gerais de ONU para os sinais de trânsito e com as medidas indicadas na relação anexa para as setas indicativas.

f - **LETRAS** - De preferência as placas deverão ser confeccionadas na parte que diz respeito ao tamanho ou tipo de letras e números, de acordo com o tipo 6 (seis), podendo ser contido, exigido em maior ou menor tamanho de letras e números, compatíveis com as dimensões das placas; para melhor elucidação do assunto deverá ser consultado o trabalho intitulado: "INSTRUÇÕES PARA CONFEÇÃO DE LETRAS PARA SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA".

g - **AFIXAÇÃO** - Cada placa deverá levar na face posterior duas bráçadeiras executadas em duas peças, sendo uma fixa, soldada à placa e a outra removível, ajustável por meio de parafusos e porcas de 1/4" alinhados.

As bráçadeiras deverão ser do tamanho apropriado para fixação das placas nos postes tubulares de 3" de que trata a relação anexa.

As bráçadeiras deverão ser da mesma chapa e receber os mesmos tratamentos indicados nas letras "a" e "b" do presente item.

h - **POSTES** - Os postes deverão ser um tubo de ferro preto ou galvanizado de 2" (diâmetro interno), e dos comprimentos indicados na letra "e" da relação anexa.

Os tubos poderão ter costura ou serem soldados, uma vez que a costura não aperecer e não reduzir a resistência do poste.

Se o tubo for de ferro preto, deverá ser submetido aos mesmos tratamentos protetivos indicados na letra "b" para as placas.

Qualquer que seja o tipo de ferro, o mesmo deverá receber pintura de acabamento de cor cinza que será especificada oportunamente.

Os tubos deverão ser fechados herméticamente na parte superior a fim de evitar, a possibilidade de penetração de água pelo topo.

i - **EMBALAGEM** - As placas remetidas por estrada de ferro ou por caminhão deverão ser acondicionadas em caixas ou engratados, usando-se papel fortemente encerado entre as placas, a fim de evitar arriscos.

j - **INDICAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO** - Os concorrentes deverão indicar na proposta todos os produtos e descrever todos os processos que pretendem utilizar para a execução das placas, intendendo-se que tanto a amostra de que trata a letra "a" como as placas a serem fornecidas, deverão respeitar fielmente as indicações declaradas, sob pena da NOVACAP recusar o material.

k - **GARANTIA** - A(s) firma(s) fornecedora(s) das placas deverá(ão) fornecer um atestado de garantia, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contra descolorações e oxidações que venham a prejudicar as características da placa, e que se comprometa(m) a imediata substituição das placas defeituosas.

l - **AMOSTRAS** - Na ocasião da concorrência os interessados deverão apresentar uma amostra de placa de trânsito de 50 cm. de diâmetro para cada tipo de material proposto, com placa de bráçadeiras, bem como uma amostra de poste, com comprimento reduzido (50 cm), devidamente pintado.

CAPÍTULO VII - DO FORNECIMENTO

15 - O fornecimento dos materiais deverá obedecer todas as especificações técnicas constantes do presente Edital, bem como os termos da proposta e estar rigorosamente de acordo com as amostras apresentadas no ato da concorrência.

16 - A firma fornecedora ficará responsável, mesmo depois de efetuado o recebimento de todo o material, pela qualidade e pelas características técnicas do mesmo, devendo providenciar a própria custa, todas as reposições, reparos ou serviços que se fizerem necessários, por motivo de defeitos técnicos do material empregado ou de execução.

CAPÍTULO VIII - PRAZOS E MULTAS

17 - O prazo para o fornecimento total do material em Brasília, será o proposto pela firma, não podendo no entanto ser superior à 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data da expedição da "Nota de Empenho" respectiva.

18 - A prerrogativa dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão, nos seguintes casos:

a - ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração.

b - falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP, devendo a firma solicitar por escrito e em tempo hábil, tais elementos.

19 - Por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais adjudicados conforme proposta(s) da(s) firma(s) vencedora(s), será aplicada a multa de 0,1% (zero virgula um por cento), do valor da Nota de Empenho correspondente.

CAPÍTULO IX - PAGAMENTOS

20 - Os pagamentos serão efetuados à vista em parcelas de acordo com a entrega dos materiais adjudicados.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

21 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a presente concorrência ou adjudicar o fornecimento no seu todo ou em parte, a um ou mais proponentes, de acordo com a sua exclusiva conveniência, sem que aos concorrentes preteridos, caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

22 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão de Estudos e Projetos do D.V.O., para esclarecimentos necessários e correlatos.

23 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais, aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 474ª sessão, realizada em 17/8/65 (Instrução de Serviço "N" nº 007/65, publicada no Boletim de Serviço nº 245 de 25/8/65), bem como os desenhos que serão fornecidos pela Divisão de Estudos e Projetos do D.V.O. no 10º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/66/CP-1

RELATÓRIO DOS MATERIAIS

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES
A - Placas de sinalização Urbana (Não refletorizadas).		
1	120	Placas de velocidade máxima 60 km/h - diâmetro 50 cm.
2	240	Placas de velocidade máxima 80 km/h - diâmetro 50 cm.
3	170	Placas de velocidade máxima 50 km/h - diâmetro 50 cm.
4	190	Placas de velocidade máxima 40 km/h - diâmetro 50 cm.
5	50	Placas de sinal geral de perigo - Triangular - 50 cm.
6	120	Placas de contra-sinal de direção - diâmetro 50 cm.
7	180	Placas de "Devagar e Atenção" - Dimensão 50cm x 50.
8	140	Placas de via preferencial - triangular - 50 cm.
9	270	Placas de parada de ônibus - diâmetro 50cm.
10	270	Placas de parada proibida - diâmetro 50cm.
11	270	Placas de Estacionamento proibido - diâmetro 50cm.
12	190	Placas de "Siga em frente direita" diâmetro 50 cm.
13	130	Placas de "Siga em frente ou à esquerda" diâmetro 50cm.
14	160	Placas de "Estacionamento Permitido" com inscrição: PERMITIDO - TAXI - dimensão 50cm. x 50.
15	120	Placas de "Devagar Escola" - Dimensão 50cm. x 50
16	40	Placas de "Hospital Silêncio" dimensão 50cm. x 50
17	100	Placas de "Sentido Obrigatório" diâmetro 50cm.
18	30	Placas de "Tráfego proibido a caminhões" diâmetro 50cm.
19	46	Placas de "Tráfego proibido a veículos de carga" diâmetro 50 cm.
20	30	Placas de "Tráfego proibido a Caminhões e Ônibus" diâmetro 50 cm.
21	30	Placas de "Tráfego proibido a Automóveis e Motocicletas" diâmetro 50 cm.
22	20	Placas de "Proibido buzinar" diâmetro de 50 cm.
23	20	Placas de "Tráfego proibido" diâmetro 50 cm.
24	90	Placas de "Siga em frente" - diâmetro 50 cm.
25	30	Placas de "Siga à direita ou à esquerda" diâmetro 50cm.
26	4	Placas de "Estacionamento Permitido" com inscrição: CARROS DO CONGRESSO - Dimensão 50cm. x 50.
27	22	Placas de "Estacionamento permitido" com inscrição: MINISTÉRIOS - Dimensão 50 cm x 50.
28	40	Placas de "Proibido dobrar à direita" diâmetro 50 cm.
29	40	Placas de "Proibido dobrar à esquerda" diâmetro 50 cm.
30	20	Placas de "Proibido meia-volta" diâmetro 50 cm.
31	50	Placas de "Parada Obrigatória" - Triangular - 50 cm.
32	46	Placas indicativas de horários Dimensão 30 x 25.
33	50	Placas de "Proibido Ultrapassagem" - diâmetro 50 cm.
B - Setas indicativas (não refletorizadas) de 100x30cm. com os dizeres:		
1	2	Setor Hoteleiro
2	5	Plataforma Rodoviária
3	3	Zona Norte
4	2	Zona Sul.
5	3	Hospital Distrital.
6	2	Centro de recuperação.
7	2	Ministérios.
8	2	Eixo Monumental.
9	6	Praça dos Três Poderes.
10	2	Eixo Rodoviário.
11	6	Aeroporto.
12	6	Entrada.
13	2	Ônibus Interestaduais.
14	2	Ônibus Urbanos.
15	2	Palácio da Alvorada.
16	1	Brasília Palácio Hotel.

1 - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

- 9 - Para julgamento das propostas, será levado em consideração, além dos menores preços propostos para cada item, as características técnicas das amostras apresentadas.
- 10 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual(is) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para decisão.
- 11 - Após a homologação do resultado da concorrência pela Diretoria da Companhia, serão os materiais adjudicados a(s) firma(s) autora(s) da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), mediante emissão de nota(s) de empenho correspondente(s).
- 12 - Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

- 13 - A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Primeiro - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita a(s) caução(ões) correspondente(s) a(s) firma(s) declarada(s) vencedora(s) - que ficará(ão) em poder da NOVACAP para garantia do fornecimento do material.

Parágrafo Segundo - A caução inicial será levantada 30 (trinta) dias, após o recebimento do material pela NOVACAP.

CAPÍTULO VI - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MATERIAL

- 14 - O material objeto da presente concorrência, é o constante da relação publicada em anexo, devendo obedecer rigorosamente as seguintes especificações técnicas:

a - MATERIAL - As chapas para confecção das placas serão de aço nº 16 (espessura) laminadas a frio, recozimento azul dureza T-4/5 univesoais;

b - TRATAMENTO - As placas deverão ser submetidas a processo de decapagem e fosfatização; deverão receber no mínimo duas demãos de pintura protetiva antiferrugínica a base de Cromato de Zinco ou Zarcão de boa qualidade. Quando a placa tiver uma face só, a parte trazeira levará um mínimo de duas demãos de tinta a óleo ou sintética de cor cinza cuja tonalidade será oportunamente especificada.

c - PINTURA - As faces a serem pintadas, de acordo com as especificações dos desenhos, deverão levar no mínimo duas demãos de tinta resistente ao desgaste e ao tempo, a base de poliuretano, resinas epoxicas ou fenolicas ou produtos equivalentes. Qualquer uma destas tintas, deverá ser aplicada sobre uma primeira demão de primer.

d - MODELO - As placas deverão ser pintadas nas cores e de acordo com os desenhos PR/2/1, 4/1, 5/2, 6/1, 9/1, 11/1, 15/1, 16/1, 17/1, 18/1, 19/1, e 20/1, que os interessados poderão consultar na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Viagem e Obras da NOVACAP em Brasília, no 10º andar do Edifício sede da Companhia.

e - AFIXAÇÃO - As placas dos itens A e B - da relação anexa, terão na face posterior duas brácteas para aplicação em poste de que trata a letra "f", cada uma em 2 peças, sendo uma fixa, soldada à placa, e a outra removível e ajustável por meio de parafuso e porcas de 1/4" zincados. As brácteas deverão receber o mesmo tratamento indicado na letra "b" - para placas. As placas dos itens C, D, E, F - levarão 4 furos, de acordo com os desenhos respectivos. As brácteas para fixação, neste caso, serão constituídas por chapas soldadas aos postes, segundo de acordo com os respectivos desenhos.

f - POSTER - Os postes deverão ser em tubo de ferro preto ou galvanizado, de 3" (diâmetro interno) e dos comprimentos indicados na letra "g" da relação anexa; Os tubos poderão ter costura ou serem soldados, uma vez que a costura não apareça e não reduza a resistência do poste; se o tubo for de ferro preto, deverá ser submetido aos mesmos tratamentos protetivos indicados na letra "b", para as placas; qualquer que seja o tipo de ferro, o mesmo deverá receber pintura de acabamento de cor cinza que será especificada oportunamente. Os tubos deverão ser fechados hermeticamente na parte superior afim de evitar a possibilidade de penetração de água pelo topo.

g - EMBALAGEM - As placas remetidas por estrada de ferro ou por caminhão, deverão ser acondicionadas em caixas ou engradados, usando-se papel fortemente encerado entre as placas, afim de evitar atritos.

h - INDICAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO - Os concorrentes deverão indicar na proposta todos os produtos e descrever todos os processos que pretendem utilizar para a execução das placas, indicando se que tanto a amostra de que trata a letra "j", como as pla-

cas a serem fornecidas, deverão respeitar fielmente as indicações declaradas, sob pena da NOVACAP recusar o material.

i - GARANTIA - A(s) firma(s) fornecedora(s) das placas deverá(ão) apresentar atestado de garantia, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contra descolorações, oxidações, que venham a prejudicar as características das placas e que se comprometa(m) à imediata substituição das placas defeituosas.

j - AMOSTRAS - No ato da concorrência, os interessados deverão apresentar uma amostra de placa de acordo com o des. 5/2, completa com brácteas, bem como uma amostra de poste, em comprimento realido (50cm), devidamente tratado e pintado.

CAPÍTULO VII - DO FORNECIMENTO

- 15 - O fornecimento dos materiais deverá obedecer todas as especificações técnicas constantes do presente Edital, bem como os termos da proposta e estar rigorosamente de acordo com as amostras apresentadas no ato da concorrência.

16 - A firma fornecedora ficará responsável, mesmo depois de efetuado o recebimento de todo o material, pela qualidade e pelas características técnicas do mesmo, devendo providenciar a própria custa, todas as reposições, reparos ou serviços que se fizerem necessários, por motivo de defeitos técnicos do material empregado ou da execução.

CAPÍTULO VIII - PRAZOS E MULTAS

- 17 - O prazo para fornecimento total do material em Brasília, será o proposto pela firma, não podendo no entretanto, ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data da expedição da "Nota de Empenho" respectiva.

18 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

- a - ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- b - falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à NOVACAP, devendo a firma solicitar por escrito e em tempo hábil, tais elementos.

19 - Por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais adjudicados conforme proposta(s) da(s) firma(s) vencedora(s), será aplicada multa de 0,1% (zero virgula um por cento), do valor da Nota de Empenho correspondente.

CAPÍTULO IX - PAGAMENTOS

- 20 - Os pagamentos serão efetuados à vista em parcelas de acordo com a entrega dos materiais adjudicados.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a presente concorrência ou adjudicar o fornecimento no seu todo ou em parte, a um ou mais proponentes, de acordo com a sua exclusiva conveniência, sem que aos concorrentes preteridos caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

22 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão de Estudos e Projetos do D.V.O. para esclarecimentos necessários e correlatos.

23 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 47ª sessão, realizada em 17/9/65 (Instrução de Serviço "N" nº 007/65 publicada no Boletim de Serviço nº 245 de 25/8/65, bem como os desenhos que serão fornecidos pela Divisão de Estudos e Projetos do D.V.O. no 10º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 34/66/CPC-1

RELAÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
		A) - Placas de 47 x 36cm., pintadas numa face de acordo com os desenhos 16/1 e 17/1, completas de brácteas:
1	5	QLB/1, QLB/2, QLB/3, QLB/4, e QLB/5.
2	4	QLA/1, QLA/2, QLA/3, QLA/4.
3	5	QL0/1, QL0/2, QL0/3, QL0/4, QL0/5.
4	10	QLI/1, QLI/2, QLI/3, QLI/4, QLI/5, QLI/6, QLI/7, QLI/8, QLI/9, e QLI/10.
5	4	QL2/1, QL2/2, QL2/3, QL2/4.
6	11	QL3/1, QL3/2, QL3/3, QL3/4, QL3/5, QL3/6, QL3/7, QL3/8, QL3/9, QL3/10 e QL3/11.
7	14	QL4/1, QL4/2, QL4/3, QL4/4, QL4/5, QL4/6, QL4/7, QL4/8, QL4/9, QL4/10, QL4/11, QL4/12, QL4/13, QL4/14.
8	12	QL5/1, QL5/2, QL5/3, QL5/4, QL5/5, QL5/6, QL5/7, QL5/8, QL5/9, QL5/10, QL5/11, QL5/12.
9	4	QIB/1, QIB/2, QIB/3, e QIB/4.
10	11	QIA/1, QIA/2, QIA/3, QIA/4, QIA/5, QIA/6, QIA/7, QIA/8, QIA/9, QIA/10 e QIA/11.
11	9	QIO/1, QIO/2, QIO/3, QIO/4, QIO/5, QIO/6, QIO/7, QIO/8 e QIO/9.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
12	14	Q11/1, Q11/2, Q11/3, Q11/4, Q11/5, Q11/6, Q11/7, Q11/8, Q11/9, Q11/10, Q11/11, Q11/12, Q11/13, Q11/14.
13	13	Q12/1, Q12/2, Q12/3, Q12/4, Q12/5, Q12/6, Q12/7, Q12/8, Q12/9, Q12/10, Q12/11, Q12/12, Q12/13.
14	15	Q13/1, Q13/2, Q13/3, Q13/4, Q13/5, Q13/6, Q13/7, Q13/8, Q13/9, Q13/10, Q13/11, Q13/12, Q13/13, Q13/14 e Q13/15.
15	14	Q14/1, Q14/2, Q14/3, Q14/4, Q14/5, Q14/6, Q14/7, Q14/8, Q14/9, Q14/10, Q14/11, Q14/12, Q14/13 e Q14/14.
16	29	Q15/1, Q15/2, Q15/3, Q15/4, Q15/5, Q15/6, Q15/7, Q15/8, Q15/9, Q15/10, Q15/11, Q15/12, Q15/13, Q15/14, Q15/15, Q15/16, Q15/17, Q15/18, Q15/19, Q15/20, Q15/21, Q15/22, Q15/23, Q15/24, Q15/25, Q15/26, Q15/27 e Q15/28.
TOTAL - 173		

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	1528	B) - Setas de 50x20 cm., pintadas numa face, de acordo com o desenho 5/2 e 20/1 e completas de brachadeiras:
2	1528	Setas indicando a direita.
3	1528	Setas indicando a esquerda.
TOTAL - 3056		

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	15	C) - Placas de 120x70 cm., pintadas nas duas faces de acordo com o desenho 4/1.
2	14	SQ.102, SQ.103, SQ.104, SQ.105, SQ.106, SQ.107, SQ.108, SQ.109, SQ.110, SQ.111, SQ.112, SQ.113, SQ.114, SQ.115, e SQ.116.
3	14	SQ.203, SQ.204, SQ.205, SQ.206, SQ.207, SQ.208, SQ.209, SQ.210, SQ.211, SQ.212, SQ.213, SQ.214, SQ.215, SQ.216, SQ.302, SQ.303, SQ.304, SQ.305, SQ.306, SQ.307, SQ.308, SQ.309, SQ.310, SQ.311, SQ.312, SQ.313, SQ.314, SQ.315, e SQ.316.
4	14	SQ.403, SQ.404, SQ.405, SQ.406, SQ.407, SQ.408, SQ.409, SQ.410, SQ.411, SQ.412, SQ.413, SQ.414, SQ.415 e SQ.416.
TOTAL - 58		

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	15	D) - Placas de 120 x 70cm., pintadas nas duas faces, de acordo com o desenho 15/1.
2	14	SQ.102, SQ.103, SQ.104, SQ.105, SQ.106, SQ.107, SQ.108, SQ.109, SQ.110, SQ.111, SQ.112, SQ.113, SQ.114, SQ.115 e SQ.116.
3	15	SQ.203, SQ.204, SQ.205, SQ.206, SQ.207, SQ.208, SQ.209, SQ.210, SQ.211, SQ.212, SQ.213, SQ.214, SQ.215 e SQ.216.
4	14	SQ.302, SQ.303, SQ.304, SQ.305, SQ.306, SQ.307, SQ.308, SQ.309, SQ.310, SQ.311, SQ.312, SQ.313, SQ.314, SQ.315 e SQ.316.
TOTAL - 58		

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	2	E) - Placas de 120 x 70cm., pintadas numa face de acordo com os desenhos 2/1, 18/1 e 19/1.
2	2	Q1A
3	3	Q1B
4	3	Q1C
5	2	Q1D
6	3	Q1E
7	1	Q1F
8	4	Q1G
9	1	Q1H
10	3	Q1I
11	4	Q1J
12	6	Q1K
13	4	Q1L
14	6	Q1M
15	6	Q1N
16	9	Q1O
17	2	CH0
18	3	CH1
19	3	CH2
TOTAL - 64		

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	14	F) - Placas de 120 x 70cm., pintadas nas duas faces, de acordo com o Desenho 9/1.
TOTAL - 14		
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	3229	G) - Postes em tubo de 2" de 2,30m. de comprimento.
2	398	Postes simples para as placas das letras A e B.
3	398	Postes completos de brachadeiras e parafusos para as 194 placas das letras C, D, E, F.
TOTAL - 3617		

JOSE LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

EDITAL Nº 116/66/CPC-2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE 100 (CEM) CASAS TIPO C1-1, DESTINADAS AO CORPO DE BOMBEIROS DO D.F., LOCALIZADAS NA CIDADE SATELITE DE SOBRADINHO, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10.00 horas de 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no Diário do Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para construção sob o regime de empreitada por preço global, de 100 (cem) casas tipo C1-1, destinadas ao Corpo de Bombeiros do D.F., localizadas na cidade SATELITE de Sobradinho, mediante as condições de presente Edital.

Na hipótese de 16º (décimo sexto) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira a menção Razão Social, os dizeres:

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 116/66/CPC-2, e o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º - relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram e respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

4º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

5º - certidão negativa de débito com a previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º - prova de representação legal do proponente;

9º - prova de quitação do Imposto Sindical, (dos Empregadores empregados e profissões liberais);

10º - certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) Engenheiro(s) responsável(is);

Os documentos acima mencionados (nºs 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º - Provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13 - recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Bra-

ofício, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá o empenho inicial e inscrição dos proponentes na concorrência, e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido não aceitar ou recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de sobre do com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

- a - preço unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, e leis sociais, ferramentas e equipamentos;
- b - preço parcelas para as diversas etapas dos serviços;
- c - preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;
- d - cronograma físico financeiro da obra (somente na 1ª via da proposta);
- e - declaração expressa de que a firma aceita todas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços dispostos.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b - cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;
- c - que não se conformarem com as condições do presente Edital;
- d - que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II - PROVAS DE IDONEIDADE

- 6 - A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira.
- 6 - Para prova de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios da idoneidade técnica da firma, ou de seu responsável técnico, constituído por comprovantes e cópias de obras concluídas ou em execução satisfatoriamente (certidões passadas por órgãos da administração pública ou por e caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).
- 7 - Para prova de capacidade financeira será exigido:
 - a - documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;
 - b - prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:
 - a - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
 - b - iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
 - c - no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;
 - d - quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
 - e - após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
 - f - os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
 - g - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes.

rá minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes.

- h - depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
- i - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

- 9 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.
- 10 - As propostas cujas quantidades de serviços apresentados, se forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto não serão tomadas em consideração, ficando suas assinaturas desclassificadas da concorrência.
- 11 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.
- 12 - Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

- 13 - A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fins do contrato.

- 14 - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo Único - A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela NOVACAP e apresentação do respectivo "Habite-se".

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15 - Os serviços a executar constarão da construção total sob o regime de empreitada por preço global de 100 (cem) casas tipo Cl-1, localizadas na quadra 14 da cidade satélite de Sobradinho, nos seguintes conjuntos:

Conjunto A 3 - 28 casas

Conjunto A 5 - 26 casas

Conjunto A 9 - 36 casas

Conjunto B 8 - 10 casas (lotes n.ºs 16, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36), partindo da demarcação de terreno, até a conclusão final, com "Habite-se" e ligações definitivas de água, luz e esgotos, à rede geral de serviços públicos.

OBSERVAÇÕES

- 1 - Fazem parte integrante da obra a execução dos seguintes serviços:
 - a - calçadas em volta e os acessos de meio-fio à cada casa;
 - b - nivelamento de cada lote com relação à casa e aos lotes vizinhos;
 - c - obra de arame liso com duas fiadas e moldes de 0,50m de altura (de 2 em 2 metros) em volta de todas as casas;
- 2 - quando da execução da obra, deverá a empreiteira, além de observar fielmente o Caderno de Encargos do Departamento de Edificações, tornar como modelo casas análogas já construídas pela NOVACAP naquela cidade Satélite;
- 3 - será de responsabilidade da Empreiteira a obtenção do "Alvará de construção no início da obra e apresentação do respectivo "HABITE-SE" no ato de entrega das mesmas;

- 3 - Os pisos da sala, dos quartos e da circulação, deverão ser substituídos por tacos de madeira;
- 4 - Serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia, os projetos, especificações, Caderno de Encargos e Minuta de proposta.

CAPÍTULO VII - REAJUSTAMENTOS

- 16 - O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços" a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil "NOVACAP", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" 17/65, publicadas no Boletim de Serviço nº 860 de 8/12/65 e no Diário Oficial da União em 6/12/65).

CAPÍTULO VIII - CONTRATO

- 17 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo Único - O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidos pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações ser objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX - PRAZOS E MULTAS

- 18 - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.
- 19 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.
- 20 - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da ordem de serviço.
- 21 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:
- a - período excepcional de chuvas;
 - b - ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
 - c - falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.
- 22 - O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:
- a - por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros);
 - b - quando os serviços não tiverem o andamento previsto no programa físico financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e Caderno de Encargos, do Departamento de Edificações, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a Administração for inexactamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros) à Cr\$2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X - PAGAMENTOS

- 23 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, com apresentação dos faturamentos, após as conferências e auto-

rizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.

- 24 - Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

- 1ª fatura - no término e no valor dos serviços programados p/30 dias
- 2ª fatura - no término e no valor dos serviços programados p/60 dias
- 3ª fatura - no término e no valor dos serviços programados p/90 dias
- 4ª fatura - no término da obra e pelo valor de saldo existente, tendo em vista o valor global pelo qual foi adjudicada a obra e os faturamentos anteriores.

Parágrafo Único - De cada uma das faturas supra citadas, serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI - RESCISÃO

- 25 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d - falir;
- e - transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

- 26 - Estabelecerá também o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII - RECEBIMENTO DA OBRA

- 27 - O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro, no término da mesma, por uma Comissão nomeada para esse fim, por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará e competente "Termo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

- 29 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Depto de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia, para esclarecimentos necessários e correlatos.

- 30 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17/8/65 (Instrução de Serviço "N" nº 007/65) publicada no Boletim de Serviço nº 365 de 25/8/65, as Normas para Reajustamentos de preços de contratos de Obras ou Serviços, aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" 17/65 publicadas no Boletim de Serviço nº 360 de 8-12-65 e no Diário Oficial da União, em sua Edição de 6-12-65, bem como os projetos, especificações, Caderno de Encargos e minuta de proposta, que serão fornecidas pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações no 12º andar do Edifício Sede da Companhia.

JOSE LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

Comissões Permanentes de Concorrência

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 65-66-CPC-2, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO HÍDRO-ELETRICO E SONORO, E CONSTRUÇÕES CORRELATAS PARA A FONTE LUMINOSA NAS PROXIMIDADES DA TORRE DE TELEVISÃO EM BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

F	I	E	M	A	S	PREÇO GLOBAL	PRAZO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO "CASTRO" LIMITADA						Cr\$ 185.000.000 Cr\$ 149.000.000 (+)	60 DIAS
TECNICS-COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA. .						DESCLASSIFICADA	

OBS.: — (+) Preço para todos os serviços, com excessão da casa de máquinas.

Brasília, 4 de outubro de 1966. — Engº Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	F		I		R		M		S	
				CIR-REP. COM. MÓVEIS LTDA.		GENERAL ELECTRIC S/A.		KAISER ALUM. BRASIL LTDA.		CONST. ELÉTRICAS S/A.			
				UNIT.	PARCIAL	UNIT.	PARCIAL	UNIT.	PARCIAL	UNIT.	PARCIAL	UNIT.	PARCIAL
26	3.180	Kg.	Cabo de alumínio com alma de aço, tipo ACSR, nº 1/0 AWG, C2 DISO RAVEN.	4.552	14.875.350	-	-	2.498	7.930.920	-	-	-	-
27	01	M	CUBÍCULO DE AÇO, COMPLETO, PARA MEDIÇÃO DE 15,8 KV, EM POSTE, SEMELHANTE AO TIPO BR-GRP-15KV, DA GENERAL ELECTRIC PARA ME- DIDORES SEMELHANTES AOS FABRICADOS PELA MESMA, DE ACÓRDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO DES. 10-035 DA DIVISÃO DE EN- GENHARIA DO D.F.L., PINTADO COM QUATRO DEMÃOS DE TINTA ANTI- FERRUGINOSA, ACABAMENTO FOSCO, COR CINZA, DEVENDO ACOMPANHAR CADA CUBÍCULO O SEGUINTE EQUIPAMENTO: 12 = 2 (dois) TRANSFOR- MADORES DE POTENCIAL, CLASSE DE TENSÃO DE ISOLAMENTO 15 KV— RELAÇÃO DE TENSÃO 13.800/115V, SEMELHANTE AO TIPO PMS-151 DA GE, 23 = 2 (dois) TRANSFORMADORES DE CORRENTE, CLASSE DE TEN- SÃO DE ISOLAMENTO 15 KV, SEMELHANTE AO TIPO CHS DA GE, RELA- ÇÃO DE CORRENTE 50 PARA 5 A.	A 5.501.250		2.750.000							
				PRAZO DE ENTREGA		PRAZO DE ENTREGA		PRAZO DE ENTREGA		PRAZO DE ENTREGA			
				60/130 DIAS		60/120 DIAS		100 DIAS		20 DIAS			

CIR — REPRESENTAÇÕES E COM. DE MÓVEIS LTDA.

CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS ELTEC S/A.

(1) — OFERCE CUBÍCULO DE MEDIÇÃO CLASSE 15 KV,

DE FABRICAÇÃO GE.

(15) — OFERCE Nº 4 e Nº 2/0, RUPTURA A 3.500 Kg. REF. ELTEC-SPAD

(1) — OFERCE REF. ELTEC-PAL-2020 A

Brasília, 29 de setembro de 1966

Ulpiano Brochado Santiago
Eng. Ulpiano Brochado Santiago

PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONCORRÊNCIA.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 103-66-CPC-2, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E EVENTUAL TERRAPLENAGEM, NOS SETORES HABITACIONAIS INDIVIDUAIS SUL E ADJACÊNCIAS, EM BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL

F	I	R	M	A	S	ACRESCIMO EM PERCENTAGEM ÚNICA E GLOBAL SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA DE PREÇOS DO D.N.E.R., APROVADA PELO CONSELHO EXECUTIVO DO D.N.E.R., EM 18/06/64, INCLUSIVE PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.	PRAZO
CONSTRUTORA JOSE MENDES JÚNIOR S/A.						+ 220%	150 DIAS
COENGE S/A.—ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES						+ 226%	150 DIAS

Brasília, 4 de outubro de 1966. — Eng.º Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

Relifação

Editais de Concorrências Públicas números 112, 113 e 114-66-CPC-2, para execução de redes e galerias de água pluvial, no Plano Piloto de Brasília e na Cidade-Satélite de Taguatinga, Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

Onde se lê:

Item 6 — Para prova de idoneidade técnica...

Leia-se:

Item 6 — "Para prova de idoneidade técnica, será exigido a apresen-

tação de documentos hábeis comprobatórios que demonstrem inequivocamente tenha a firma executado satisfatoriamente serviços de assentamento de rétes em tubulação de concreto, poços de visita, bem como galerias moldadas em concreto armado, devendo inclusive, conter tais documentos as quantidades métricas dos serviços executados."

Observação — Considerando a presente realiação, fica transferida a realização das concorrências para o 16.º (décimo sexto) dia, contados da publicação da presente, obedecendo às demais condições estipuladas nos Editais de ns. 112, 113 e 114-66-CPC-2, publicados na edição de 28 de setembro de 1966, do Diário Oficial da União. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

Concurso Público para Bibliotecário — 1966

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

- Ophelia Drummond Andrade Müller
- Cléa de Cerqueira César Roque da Silva
- Nice Menezes de Figueiredo
- Antônia Motta de Castro
- Dulce Cunha
- Marilourdes Fernandes Dourado
- Marina Helena de Almeida Pereira
- Régina Lúcia Dias da Silva
- Elanita Maria Lima Corrêa
- Maria de Lourdes Dantas

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Acácio José Santa Rosa
 - Heloisa Liberali Bellotto
 - Raquel Falcão de Almeida Souza
 - Zeneida Cavalcanti de Queiroz Ubirajara
 - Jeannette de Albuquerque Silva
 - Maria Luiza P. Varella
 - Esther Gomes Pinheiro da Câmara
 - Santuzza Andrade Bicalho
 - Eda Coutinho Barbosa
 - Maria Salete Costa Carvalho
 - Neomisia Maria de Macedo Rego
- Brasília, 7 de outubro de 1966. — Luciano B. Alves de Souza, Diretor-Geral.

Concurso Público para Técnico de Raios-X

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Insc. — Nome

- João Florêncio Mafra
- Antônio Augusto de Azeredo Bastos
- Júlio de Siqueira Abadia
- Francisco de Assis Dorea de Araújo Bastos

- Pedro Victor Mafra
 - Henrique Gualberto Müller
 - Nilo Pereira da Silva
 - Adhemar José Mello Reis
 - Cláudio Rogério Rojas Lima
 - Luiz Carlos Flores da Silva
 - Paulino Barbosa Júnior
 - José Rodrigues de Oliveira
 - Ivan Brescia Cartacho
 - Walter Macêdo Silva
 - Jacy Albuquerque Nantes
 - Elza Maria Silva da Rosa
- Brasília, 10 de outubro de 1966. — Francisco S. Maestrali, Diretor-Geral Substituto.